DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Para Emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA 1ª E 2ª SÉRIES DA 156ª EMISSÃO DA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
como Emissora

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO CEDIDOS PELA ECTARE PAY SERVIÇOS DE GESTÃO DE PAGAMENTOS S.A.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

como Agente Fiduciário

SÃO PAULO, 04 DE AGOSTO DE 2022.

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

ÍNDICE

CLÁUSULA I – DAS DEFINIÇÕES ..... - 3 -
CLÁUSULA II – DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR A EMISSÃO, A OFERTA E A COLOCAÇÃO PRIVADA ..... - 22 -
CLÁUSULA III - DA VINCULAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO ..... - 22 -
CLÁUSULA IV – DAS CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO ..... - 24 -
CLÁUSULA V – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA ..... - 29 -
CLÁUSULA VI – PREÇO DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO ..... - 34 -
CLÁUSULA VII – REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA ..... - 35 -
CLÁUSULA VIII – DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO ..... - 44 -
CLÁUSULA IX – DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO ..... - 45 -
CLÁUSULA X – DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO ..... - 46 -
CLÁUSULA XI – DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA ..... - 48 -
CLÁUSULA XII – DO AGENTE FIDUCIÁRIO ..... - 53 -
CLÁUSULA XIII – DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS ..... - 60 -
CLÁUSULA XIV – DAS ASSEMBLEIAS DE TITULARES DE CRA ..... - 61 -
CLÁUSULA XV – DAS DESPESAS, DO FUNDO DE DESPESAS ..... - 65 -
CLÁUSULA XVI – DA PUBLICIDADE ..... - 68 -
CLÁUSULA XVII – FATORES DE RISCO E TRATAMENTO FISCAL ..... - 69 -
CLÁUSULA XVIII – DAS NOTIFICAÇÕES ..... - 69 -
CLÁUSULA XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ..... - 70 -
CLÁUSULA XX – DO FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL ..... - 71 -
ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 74
ANEXO II - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO 88
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES .. 89
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE 90
ANEXO V - TRATAMENTO FISCAL 91
ANEXO VI - FATORES DE RISCO 94
ANEXO VII - OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS DA EMISSORA QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUA NA DATA DE ASSINATURA DESTE TERMO DE SECURITIZAÇÃO 117
ANEXO VIII - PRESTADORES DE SERVIÇOS 127

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª e 2ª SÉRIES DA 156ª EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO CEDIDOS PELA ECTARE PAY SERVIÇOS DE GESTÃO DE PAGAMENTOS S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes:

1. ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 21.741, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ/ME sob nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora" ou "Cessionária"); e

2. PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na cidade de Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário", sendo a Emissora e o Agente Fiduciário referidos em conjunto como "Partes" e, individualmente e indistintamente, como "Parte").

firmam o presente *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 156ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Cedidos pela Ectare Pay Serviços de Gestão de Pagamentos S.A."* ("Termo de Securitização"), de acordo com o artigo 40 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, a Resolução CVM 60 e a Medida Provisória nº 1.103, de 15 de março de 2022, bem como em consonância com o estatuto social da Emissora, para formalizar a securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio e a correspondente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA I – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se expressamente indicado, **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo ou nos demais Documentos da Operação; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros documentos

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

significam uma referência a tais documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

"Agente de Cobrança Judicial":	significa o escritório que venha a ser contratado pela Emissora, na forma prevista neste Termo se Securitização, responsável pela cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio que estejam inadimplidos. Sem prejuízo da contratação de outros escritórios, a serem aprovados em Assembleia de Titulares de CRA, os seguintes já estão pré-aprovados, sujeito à validação dos honorários pela Emissora: Sérgio Bermudes Advogados, CNPJ nº 35.789.304/0001-64; Ferro, Castro Neves, Daltro & Gomide Advogados, CNPJ nº 01.942.278/0001-40; e Pinheiro Neto Advogados, CNPJ nº 60.613.478/0001-19.
"Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial":	Significa a **ECTARE PAY SERVIÇOS DE GESTÃO DE PAGAMENTOS S.A.**, conforme qualificada abaixo, ou outra empresa que venha a substitui-la na forma prevista neste Termo se Securitização, responsável pela verificação da formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio que estejam inadimplidos, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança Extrajudicial.
"Agente Fiduciário":	significa a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização.
"Agentes de Formalização e Cobrança":	significa os Agentes de Formalização e Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial, quando referidos em conjunto.
"Agente Registrador dos CRA":	significa a Emissora.
"Agente Registrador das CPR Financeiras":	significa a Cedente ou terceiro contratado pela Cedente.
"Amortização Extraordinária":	significa a amortização extraordinária parcial dos CRA, na ocorrência das hipóteses previstas no item 7.11 deste Termo de Securitização.

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

"ANBIMA":	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anexos":	significam os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito.
"Assembleia de Titulares de CRA":	significa a assembleia geral de Titulares de CRA em Circulação.
"Auditor do Patrimônio Separado":	significa o **GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105 - Conjunto 121, Torre 4 - Cidade Monções, São Paulo - SP, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.830.108/0001-65, auditor independente contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras dos Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.
"B3" ou "Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira":	significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7° andar, CEP 01.010-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25.
"BACEN":	significa o Banco Central do Brasil.
"Banco Liquidante":	significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira privada, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/n°, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 60.746.948/0001-12, responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares de CRA, ou outra empresa que venha a substitui-la na forma prevista neste Termo de Securitização.
"Boletim de Subscrição de CRA Seniores":	significa os boletins de subscrição de CRA Seniores, por meio do qual os Investidores subscreverão os CRA

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

	Seniores e formalizarão sua adesão aos termos e condições deste Termo de Securitização.
"Boletim de Subscrição de CRA Subordinados":	significa os boletins de subscrição dos CRA Subordinado, por meio do qual a Cedente subscreverá os CRA Subordinados e formalizarão sua adesão aos termos e condições deste Termo de Securitização.
"Boletins de Subscrição":	significa os Boletins de Subscrição de CRA Seniores e os Boletins de Subscrição de CRA Subordinados, quando referidos em conjunto.
"Brasil" ou "País":	significa a República Federativa do Brasil.
"Cedente":	significa a **ECTARE PAY SERVIÇOS DE GESTÃO DE PAGAMENTOS S.A.**, sociedade anônima com sede na Avenida Lituânia, 150, sala 3, Jd. Europa, na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, CEP 37950-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.536.749/0001-70.
"Cessão e Endosso de Direitos Creditórios":	significa a cessão e endosso dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais representados pelas CPR Financeiras que atenderam e atenderão aos Critérios de Elegibilidade, os quais compõem e comporão o lastro dos CRA.
"Cessões Adicionais":	significa a promessa de cessão e endosso, pela Cedente, em favor da Emissora, em regime de melhores esforços, de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, livres e desembaraçados de qualquer ônus, a ser formalizada por meio de aditamento específico ao Contrato de Cessão, mediante o pagamento pela Emissora, à Cedente, do Preço de Aquisição, com os recursos decorrentes do pagamento devido em razão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, desde que sejam observados os Critérios de Elegibilidade e os demais termos e condições previstos no Contrato de Cessão.
"CMN":	significa o Conselho Monetário Nacional.

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

"CNPJ/ME":	significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia.
"Código Civil":	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	significa a Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"COFINS"	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
"Colocação Privada":	significa a colocação sem esforços de distribuição pública e sem a intermediação de instituições intermediárias dos CRA Subordinados.
"Comprovantes de Pagamento":	significa os comprovantes de depósito bancário do Preço de Aquisição na Conta de Livre Movimentação da Cedente.
"Condições Precedentes de Aquisição e Desembolso"	significam as condições para a aquisição e para o desembolso dos Direitos Creditórios do Agronegócio e Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais pela Emissora descritas no item 4.12 abaixo.
"Conta Centralizadora":	significa a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco (237), sob nº 5791-6 e agência 3396, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual serão depositados todos os recursos pertencentes ao Patrimônio Separado.
"Conta *Escrow*":	significa a conta de pagamento de titularidade da Cedente, mas não movimentável pela Cedente, e de acesso e movimentação da Cessionária a ser constituída junto ao FitBank Instituição de Pagamentos Eletrônicos S.A. (450), sob nº 134949458-8 e agência 0001, na qual serão depositados, pelos Devedores, diretamente ou por terceiros, por conta e ordem dos Devedores, os recursos devidos no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos Direitos Creditórios Adicionais do Agronegócio que lastreiam os CRA, para posterior transferência dos recursos

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

	depositados, mediante instrução da Cessionária, para a Conta Centralizadora de titularidade da Cessionária.
"Conta Fundo de Despesas"	significa a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco (237), sob nº 5792-4 e agência 3396, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual serão depositados todos os recursos do Fundo de Despesas.
"Conta de Livre Movimentação":	significa a conta corrente de titularidade da Cedente mantida junto ao Banco Alfa S.A. (n° 025), sob nº 37762-7 e agência 0002, movimentada exclusivamente pela Cedente, na qual serão depositados todos os pagamentos relativos ao Preço de Aquisição.
"Contrato de Custódia":	significa o *"Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia"*, celebrado em 04 de agosto de 2022, entre a Emissora e o Custodiante.
"Contrato de Escrituração"	significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração e Agente de Liquidação*" celebrado em 04 de agosto de 2022, entre a Cessionária e o Escriturador.
"Contrato de Cessão"	significa o "Instrumento Particular de Cessão e Endosso, Promessa de Cessão e Endosso de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças", celebrado em 04 de agosto de 2022 entre a Emissora e a Cedente, por meio do qual a Cedente cedeu e cederá seus Direitos Creditórios do Agronegócio à Emissora.
"Contrato de Distribuição":	significa o *"Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime misto, de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação da 1ª Série da 156ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A."*, celebrado em 04 de agosto de 2022, entre a Emissora e o Coordenador Líder.
"Contrato de Formalização e Cobrança Extrajudicial":	significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Formalização de Direitos Creditórios do Agronegócio,*

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

	Cobrança Extrajudicial de Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos e Outras Avenças", celebrado em 04 de agosto de 2022, entre a Emissora e o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial.
"Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante":	significa o "*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante*", celebrado em 3 de dezembro de 2013 e posteriormente aditado em 21 de maio de 2018 entre a Emissora e o Banco Liquidante, para regular a prestação de serviços de liquidação financeira de certificados de recebíveis do agronegócio de emissão da Emissora, por parte do Banco Liquidante.
"Contrato de Cobrança Judicial":	significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança Judicial de Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente de Cobrança Judicial.
"Controle" (bem como os termos correlatos "Controlar", "Grupo Econômico", "Controladora" ou "Controlada")	significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Coordenador Líder":	significa a **ALFA CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Alameda Santos, n° 466, 6° andar, Bairro Cerqueira Cesar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.178.421/0001-64.
"CPR Financeira":	significa as cédulas de produto rural com liquidação financeira emitidas pelos Devedores à Cedente e endossadas pela Cedente em favor da Emissora, conforme estejam ou venham a ser identificadas no **Anexo I** deste Termo de Securitização.
"CRA":	significa os CRA Seniores e os CRA Subordinados, quando referidos em conjunto.

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

"CRA em Circulação":	significa, para os fins dos quóruns de instalação e de deliberação em assembleia previstos neste Termo de Securitização, a totalidade dos CRA Seniores em circulação no mercado, excluídos aqueles que a Emissora ou a Cedente possuírem em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora ou da Cedente ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora ou da Cedente, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.
"CRA Sênior" ou "CRA Seniores":	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª série da 156ª emissão da Emissora.
"CRA Subordinado":	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª série da 156ª emissão da Emissora, que serão subscritos e integralizados pela Cedente.
"Critérios de Elegibilidade":	significam os critérios de elegibilidade utilizados para seleção dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais serão verificados e validados pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial nos termos da Cláusula 4.9 abaixo.
"CSSL":	significa a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido.
"Custodiante"	significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA,** instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, ou outra empresa que venha a substitui-la na forma prevista neste Termo de Securitização.
"CVM":	significa a Comissão de Valores Mobiliários.

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

"Data de Emissão":	significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 12 de agosto de 2022.
"Data de Integralização":	significa qualquer data em que ocorrer a integralização e liquidação dos CRA de cada série, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3.
"Data de Pagamento da Remuneração dos CRA":	significa a data de pagamento da Remuneração dos CRA, qual seja, a Data de Vencimento dos CRA, observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado dos CRA.
"Data de Vencimento dos CRA":	significa a data de vencimento dos CRA, qual seja, 12 de agosto de 2023.
"Datas de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio":	significam as datas de vencimento de cada Direito Creditório do Agronegócio, conforme sejam ou venham a ser identificadas no **Anexo I** deste Termo de Securitização.
"Data de Verificação de Performance":	significam as datas em que a Emissora verificará (i) se o Devedor cumpriu com a obrigação principal de pagamento dos valores devidos sob a CPR Financeira, nos termos da CPR Financeira, o que ocorrerá em até 1 (um) Dia útil da data de vencimento da obrigação; (ii) quando aplicável, se o Devedor cumpriu com a obrigação acessória de entrega do produto objeto da CPR Financeira, nos termos da CPR Financeira, o que ocorrerá em até 1 (um Dia útil da data de vencimento da obrigação; e (iii) o cumprimento do Valor Mínimo dos Lastros, que ocorrerá em cada data que ocorrer a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais Tais verificações se darão mediante envio dos Relatórios de Performance e Recuperação de Créditos pela Cedente à Emissora.
"Data Limite de Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais":	significa a data limite para que a Emissora utilize o Potencial de Cessão para aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, observado que tal data será 90 (noventa) dias contados a partir do pagamento de cada Direito Creditório do Agronegócio.

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

"Despesas":	significam quaisquer despesas identificadas na CLÁUSULA XV deste Termo de Securitização.
"Devedor(es) ou "Emitente(s) da(s) CPR Financeira(s)":	significam os produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas, ou cooperativas de produtores rurais, que sejam devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
"Dia Útil" ou "Dias Úteis":	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, ou dia declarado como feriado nacional no Brasil.
"Direitos Creditórios do Agronegócio":	significam os direitos creditórios representados pelas CPR Financeiras que atenderam aos Critérios de Elegibilidade, os quais compõem o lastro dos CRA e integram o Patrimônio Separado, conforme identificadas no **Anexo I** deste Termo de Securitização.
"Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais":	significam os Direitos Creditórios do Agronegócio emitidos em benefício da Cedente e cedidos à Emissora, após a Primeira Cessão. Uma vez que os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais forem cedidos e endossados pela Cedente para a Emissora, passarão a ser considerados exclusivamente como Direitos Creditórios do Agronegócio.
"Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos":	significam os Direitos Creditórios do Agronegócio vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores até as suas respectivas datas de vencimento, independentemente de ter sido iniciado o processo de cobrança judicial e/ou extrajudicial.
"Documentos Comprobatórios":	significam os documentos que evidenciam a existência, validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, quais sejam, (i) as CPR Financeiras, devidamente endossadas em preto para a Emissora no sistema da B3. (ii) o Contrato de Cessão; e (iii) as Notificações de Cessão.
"Documentos da Operação":	significam os documentos relativos à Emissão, à Oferta e à Colocação Privada, conforme em vigor, quais sejam: **(i)** os Documentos Comprobatórios; **(ii)** os Comprovantes de Pagamento; **(iii)** o presente Termo de Securitização; **(iv)** o Contrato de Formalização e Cobrança Extrajudicial; **(v)** os

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

	Boletins de Subscrição; **(vi)** o Contrato de Distribuição; **(vii)** o Contrato de Custódia e de Escrituração; **(viii)** as declaração assinadas pelos Investidores nos termos da Instrução CVM 476; e **(ix)** outros documentos que venham a fazer parte da Oferta ou da Emissão.
"Emissão":	significa a 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 156ª (centésima quinquagésima sexta) emissão dos CRA da Emissora.
"Emissora" ou "Securitizadora" ou "Cessionária":	significa a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A**, conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização.
"Eventos de Resolução de Cessão":	tem o significado atribuído na Cláusula 8.1 do Contrato de Cessão.
"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado":	significam os eventos que ensejarão a liquidação do Patrimônio Separado, conforme previsto no item 10.1 deste Termo de Securitização.
"Escriturador":	significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, ou outra empresa que venha a substitui-la na forma prevista neste Termo de Securitização.
"Fundo de Despesas":	significa a reserva constituída na Conta Fundo de Despesas, na primeira Data de Integralização, mediante dedução do Preço de Aquisição, destinada ao pagamento de todas as despesas presentes e futuras, ordinárias e extraordinárias, do Patrimônio Separado calculadas pela Cessionária. Enquanto retido, tal montante deverá ser investido em Outros Ativos (conforme definido abaixo).
"IBAMA":	significa o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

"ICMS":	significa o Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços.
"IGP-M":	significa o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
"IN":	significa uma Instrução Normativa.
"Instituições Autorizadas":	significam qualquer uma das seguintes instituições ou instituição integrante do mesmo grupo econômico, inclusive administradoras e gestoras de fundos de investimento: **(i)** Banco Bradesco S.A.; **(ii)** Itaú Unibanco S.A.; **(iii)** Banco Santander (Brasil) S.A.; e **(v)** Banco do Brasil S.A.
"Instrução CVM 476":	significa a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
"Investidores":	significam os investidores profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30.
"IOF/Câmbio":	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
"IOF/Títulos":	significa o Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários.
"IRPJ":	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
"IRRF":	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
"ISS":	significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
"JTF":	significa Jurisdição de Tributação Favorecida.
"JUCESP":	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
"Layout":	significa o arquivo remessa, em formato previamente definido entre a Emissora e a Cedente, enviado pela Cedente à Emissora, por meio eletrônico, contendo as informações dos Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos e dos Direitos Creditórios do Agronegócio

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

	Adicionais oferecidos pela Cedente à Emissora, nos termos do Anexo XI do Contrato de Cessão.
"Lei 10.931":	significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
"Lei 11.033":	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei 11.076":	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei 8.929":	significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
"Lei 8.981":	significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
"Lei 9.514":	significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
"Lei das Sociedades por Ações":	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Leis Anticorrupção":	significam a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, o Decreto-lei n.º 2.848, de 07 de dezembro de 1940, conforme alterada, e, desde que aplicável, a *U.S Foreign Corrupt Practice Act of 1977 e UK Bribery Act - UKBA*.
"MDA":	significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
"Medida Provisória 1.103":	significa a Medida Provisória nº 1.103, de 15 de março de 2022.
"Medida Provisória 2.158-35":	significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

"Multa Indenizatória":	significa o valor da indenização devida pela Cedente à Emissora na hipótese de resolução da cessão de qualquer Direito Creditório do Agronegócio, nos termos da Cláusula 8.3 do Contrato de Cessão.
"Notificação de Cessão":	significa a notificação a ser enviada pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial a cada um dos Devedores, conforme o modelo constante no Anexo II do Contrato de Cessão, notificando os Devedores acerca da cessão do respectivo Direito Creditório do Agronegócio à Emissora.
"Oferta":	significa a distribuição pública com esforços restritos dos CRA Seniores, realizada nos termos da Instrução CVM 476 e da Resolução CVM nº 60, a qual será intermediada pelo Coordenador Líder.
"Operações Comerciais":	significam as operações de financiamento das atividades de produção agropecuária dos Devedores, por meio das quais a Cedente disponibilizou ou disponibilizará recursos financeiros aos Devedores, para que esses pudessem ou possam desenvolver suas atividades de produção agropecuária, e posteriormente quitar suas obrigações mediante pagamento do financiamento com entrega de recursos financeiros, por meio dos quais os Devedores emitiram os Direitos Creditórios do Agronegócio ou emitirão os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais em favor da Cedente;
"Ordem de Alocação de Recursos":	significa a ordem de alocação de recursos do Patrimônio Separado, conforme CLÁUSULA XIII deste Termo de Securitização.
"Outros Ativos":	significam **(i)** títulos públicos federais, **(ii)** operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais contratadas com as Instituições Autorizadas, ou **(iii)** cotas de fundos de investimento classificados nas categorias "Renda Fixa – Curto Prazo" ou "Renda Fixa – Simples" administrados ou geridos pelas Instituições Autorizadas.

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

"Patrimônio Separado":	significa o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, composto por **(i)** Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** Fundo de Despesas; **(iii)** aplicação em Outros Ativos; **(iv)** Conta Centralizadora e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive aqueles decorrentes dos investimentos em Outros Ativos; **(v)** Conta do Fundo de Despesas, os valores que venham a ser depositados na Conta do Fundo de Despesas, inclusive aqueles decorrentes dos investimentos em Outros Ativos; e **(vi)** bens e/ou direitos, acessórios ou não, decorrentes dos itens (i) a (v) acima, conforme aplicável. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA da Emissora, pagamento das Despesas e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, observada a Ordem de Alocação de Recursos.
"Período de Capitalização":	significa o intervalo de tempo que (i) se inicia na primeira Data de Integralização, no caso do primeiro período de capitalização, ou (ii) na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, no caso dos demais períodos de capitalização, caso aplicável, e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente seguinte, ou, na hipótese de Resgate Antecipado, na Data de Vencimento. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou na data em que ocorrer a liquidação dos CRA em razão de Resgate Antecipado.
"PIS":	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
"Potencial de Cessão":	significa o valor das disponibilidades, em moeda corrente nacional de titularidade da Emissora, no Patrimônio Separado, nos termos do Termo de Securitização, e disponível para a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais.
"Prazo Máximo de Colocação":	significa o prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de envio do comunicado de início da Oferta

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

	à CVM, nos termos do artigo 7-A da Instrução CVM 476, dos CRA Seniores.
"Preço de Aquisição":	significa o preço a ser pago pela Emissora à Cedente , pela aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, ou pela aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, conforme definido na Cláusula 6 do Contrato de Cessão.
"Preço de Integralização":	significa o preço de integralização dos CRA, conforme previsto na CLÁUSULA VI deste Termo de Securitização.
"Primeira Cessão":	significa a cessão onerosa, pela Cedente à Emissora, de forma irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Cessão, da integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, livres e desembaraçados de qualquer ônus, conforme descritos no **Anexo I** ao Contrato de Cessão, em contrapartida ao pagamento pela Emissora, à Cedente do Preço de Aquisição, observadas as condições previstas no Contrato de Cessão, com os recursos decorrentes da integralização dos CRA. A Primeira Cessão deverá conter Direitos Creditórios do Agronegócio com valor de face, no mínimo, igual ao Valor Total da Emissão.
"Proporção dos CRA":	significa a proporção total dos CRA, na Data de Emissão, que observará os seguintes critérios: **(i)** a proporção total dos CRA Seniores deverá corresponder a 70% (setenta por cento) do Valor Total da Emissão, e **(ii)** a proporção total dos CRA Subordinado deverá corresponder a 30% (trinta por cento) do Valor Total da Emissão.
"Recompra Obrigatória":	significa a recompra obrigatória dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme procedimento previsto na Cláusula 8.6 e seguintes do Contrato de Cessão.
"Recompra Facultativa":	significa a opção de a Cedente recomprar os Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme procedimento previsto na Cláusula 8.11 e seguintes do Contrato de Cessão.

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

"Regime Fiduciário":	significa o regime fiduciário constituído pela Emissora sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Medida Provisória 1.103.
"Relatório de Performance e Recuperação de Créditos":	significa os relatórios mensais e/ou emitidos nas Datas de Verificação de Performance sobre a performance dos Direitos Creditórios do Agronegócio, contemplando informações sobre (i) o adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e os procedimentos de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos; (ii) a entrega tempestiva dos produtos, conforme aplicável, observado o disposto nas CPR Financeiras; (iii) o cumprimento do Valor Mínimo dos Lastros, e (iv) os valores recuperados durante o período de referência, que será elaborado pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, na forma do **Anexo X** do Contrato de Cessão.
"Remuneração CRA Seniores":	significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA Seniores, calculada de acordo com a fórmula descrita no item 7.1 deste Termo de Securitização.
"Remuneração CRA Subordinado":	significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA Subordinado, calculada de acordo com a fórmula descrita no item 7.2 deste Termo de Securitização.
"Remuneração":	significa a Remuneração CRA Seniores e a Remuneração CRA Subordinados, quando referidas em conjunto.
"Resgate Antecipado":	significa o resgate antecipado dos CRA que será realizado na hipótese do item 7.11 deste Termo de Securitização.
"Resolução CVM 17":	significa a Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 30":	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 31":	significa a Resolução CVM n.º 31, de 19 de maio de 2021.

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

"Resolução CVM 44":	significa a Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 60":	significa a Resolução CVM nº 60, de 24 de dezembro de 2021.
"Resolução CVM 81":	significa a Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022.
"Revolvência":	significa a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais com a utilização de recursos originados pelo pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e demais bens e direitos que compõem o lastro da Emissão.
"RFB":	significa a Receita Federal do Brasil.
"Taxa de Administração":	tem seu significado atribuído na Cláusula 9.4, item (i) abaixo.
"Taxa de Remuneração CRA Seniores":	significa 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida de uma sobretaxa de 4,50%a.a. (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, calculada por Dias Úteis em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis*, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"Taxa de Remuneração CRA Subordinado":	significa 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida de uma sobretaxa de 1,5%a.a. (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano, calculada por Dias Úteis em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis*, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

"Taxa de Remuneração":	significa a Taxa de Remuneração CRA Seniores e a Taxa de Remuneração CRA Subordinados, quando referidas em conjunto.
"Taxa DI":	significa as taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
"Termo de Securitização":	significa o presente *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 156ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Cedidos pela Ectare Pay Serviços de Gestão de Pagamentos S.A."*.
"Titulares de CRA":	significam os Titulares de CRA Seniores e os Titulares de CRA Subordinados, quando referidos em conjunto.
"Titulares de CRA Seniores":	significam os titulares de CRA Seniores.
"Titulares de CRA Subordinados":	significam os titulares de CRA Subordinados.
"Valor de Recompra Facultativa":	significa o preço a ser pago pela Cedente à Emissora pela Recompra Facultativa, conforme definido na Cláusula 8.13 do Contrato de Cessão.
"Valor de Recompra Obrigatória":	significa o preço a ser pago pela Cedente à Emissora pela Recompra Obrigatória, conforme definido na Cláusula 8.8 do Contrato de Cessão.
"Valor Mínimo dos Lastros":	tem seu significado definido na Cláusula 4.7 abaixo.

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

"Valor Nominal Unitário":	significa o Valor Nominal Unitário dos CRA que, na Data de Emissão, corresponde a **(i)** R$1.000,00 (mil reais) com relação aos CRA Seniores; e **(ii)** R$1.000,00 (mil reais) com relação aos CRA Subordinado. O Valor Nominal Unitário não será objeto de atualização monetária para ambas as Séries.
"Valor Total da Emissão":	significa o valor total da Emissão, equivalente a até R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), correspondente ao montante total da emissão de (i) R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) em CRA Seniores, sendo (a) R$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) em regime de garantia firme e (b) R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) em regime de melhores esforços de colocação, e (ii) R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) em CRA Subordinado para colocação privada diretamente à Cedente.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

CLÁUSULA II – DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR A EMISSÃO, A OFERTA E A COLOCAÇÃO PRIVADA

2.1. A Emissão, a Oferta e a Colocação Privada dos CRA foram aprovadas em deliberação tomada **(i)** na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 13 de março de 2019, que atribuiu à Diretoria a competência para a fixação dos termos e condições de cada emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor; e **(ii)** na Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 08 de junho de 2022, cuja ata está em processo de registro perante a JUCESP.

CLÁUSULA III - DA VINCULAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

3.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula e vinculará, conforme o caso, em caráter irrevogável e irretratável, os Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo seus respectivos acessórios, aos CRA objeto da Emissão, conforme características descritas abaixo, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Direitos

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

Creditórios do Agronegócio estão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora em conformidade com o presente Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora. Nesse sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio:

(i) constituem e constituirão Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) destinam-se e destinar-se-ão exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração (incluindo as Despesas e as obrigações fiscais relacionadas à Emissão), observada a Ordem de Alocação de Recursos, na forma deste Termo de Securitização;

(iv) estão e estarão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;

(v) não podem e não poderão ser utilizados na prestação de garantias e não podem e não poderão ser excutidos por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam;

(vi) a Emissora reembolsará o Patrimônio Separado no caso de incidência da previsão estabelecida no artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35; e

(vii) somente respondem e responderão pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão e estarão expressamente vinculados.

3.2. A Emissora, mediante atuação do Coordenador Líder, no caso dos CRA Seniores, poderá, até o término do Prazo Máximo de Colocação, distribuir e colocar CRA Seniores, **(i)** observada a Proporção dos CRA, e **(ii)** desde que as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição e as Condições Precedentes de Aquisição e Desembolso tenham sido cumpridas. A Emissora se limita a colocar CRA Subordinados para a Cedente em montante equivalente à proporção dos CRA Subordinados.

3.3. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração constante do **Anexo IV** ao presente Termo de Securitização.

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

CLÁUSULA IV – DAS CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Direitos Creditórios do Agronegócio

4.1. As características dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à Emissão, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Suplemento A à Resolução CVM 60, conforme aplicável, encontram-se descritas no **Anexo I** a este Termo de Securitização, o qual contém: **(i)** a denominação de cada Devedor; **(ii)** o CPF/ME ou CNPJ/ME de cada Devedor; **(iii)** a identificação dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iv)** as datas de emissão dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(v)** as datas de vencimento dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(vi)** o valor dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio.

4.2. O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão é, na Data de Emissão, de no mínimo R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

4.3. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA foram originados em razão da realização das Operações Comerciais entre a Cedente e os Devedores e, portanto, estão enquadrados no artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60.

4.3.1. As CPR Financeiras serão registradas pelo Cedente, ou terceiro contratado, na B3.

4.3.2. Em observância ao artigo 7º, inciso III da Lei 7.492, de 16 de junho de 1986, a Securitizadora confirma que não serão distribuídos CRA em montante superior aos Direitos Creditórios do Agronegócio a eles vinculados.

Revolvência e Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais

4.4. A aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais pela Emissora é permitida uma vez que o ciclo de plantação, desenvolvimento, colheita e comercialização dos produtos e insumos agropecuários, conforme aplicável, não permite que, na sua emissão, sejam vinculados direitos creditórios com prazos compatíveis ao vencimento dos CRA.

4.5. A aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais pela Emissora se enquadra no conceito de revolvência, previsto no artigo 4º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

4.6. O processo de revolvência ocorrerá de acordo com os termos da Cláusula 3 do Contrato de Cessão.

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

4.7. Caso, em qualquer Data de Verificação da Performance, seja verificado que a soma (i) dos Direitos Creditórios do Agronegócio vincendos e (ii) dos Direitos Creditórios do Agronegócio quitados, cujos recursos estejam depositados na Conta Escrow ou Conta Centralizadora (observado que caso existam novos Direitos Creditórios do Agronegócio que serão adquiridos com tais recursos, não deverá haver duplicação desses valores), seja igual ou inferior ao saldo devedor dos CRA, considerando o saldo do valor nominal acrescido da remuneração até a Data de Verificação da Performance ("Valor Mínimo dos Lastros"), a Cedente deverá, em até 5 (cinco) dias contados da data da verificação da insuficiência do Valor Mínimo dos Lastros, apresentar Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais para serem objeto de Cessões Adicionais, de modo que o valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio volte a ser, no mínimo, equivalente ao Valor Mínimo dos Lastros.

4.8. As Partes se comprometem a aditar o Termo de Securitização, de modo a vincular os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais adquiridos a cada 15 (quinze) dias a partir da primeira Data de Integralização. Não será necessária convocação de Assembleia Geral de Titulares de CRA para fins desse aditamento.

4.9. Critérios de Elegibilidade. Os Direitos Creditórios do Agronegócio atenderam, na data de assinatura do Contrato de Cessão, e os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais deverão atender para fins das Cessões Adicionais, nas Datas de Aquisição, cumulativamente às condições, para emissão e cessão de CPR Financeiras, conforme descritas nos itens abaixo e conforme verificados pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial ("Critérios de Elegibilidade").

(i) o Devedor deve ser produtor rural, cuja comprovação se dará mediante uma das seguintes alternativas: (a) a apresentação de comprovante de inscrição estadual ativa de produtor rural no âmbito do Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços, (b) apresentação do Cartão do CNPJ do produtor rural o qual deve evidenciar o CNAE da atividade; (c) a apresentação de declaração de imposto de renda do Devedor, a qual deve evidenciar a característica de produtor rural, (d) a apresentação de comprovante de pagamento de imposto sobre a propriedade territorial rural – ITR pelo Devedor, ou (e) declaração ou outro documento que comprove que o Devedor é associado de associação de produtores rurais que atua na compra e venda de produtos agropecuários;

(ii) o Devedor deve ser cliente e/ou associado cadastrado da Cedente selecionado em conformidade com a política de crédito da Cedente, conforme declaração prestada pela Cedente no Contrato de Cessão;

(iii) as CPR Financeiras devem ter datas de vencimento finais com, no máximo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência à Data de Vencimento dos CRA, observado que as CPR

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

Financeiras poderão ter parcela única ou múltiplas parcelas, de modo que em caso de CPR Financeiras com múltiplas parcelas, serão considerados os valores das parcelas que vencem com, no máximo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência às datas de pagamento dos CRA;

(iv) o Devedor não pode estar inadimplente com suas obrigações perante a Cedente, o que será atestado mediante declaração prestada pela Cedente;

(v) a obrigação da Cedente de disponibilizar recursos financeiros ao Devedor da CPR Financeira e a obrigação acessória do Devedor de entregar produtos no âmbito da CPR Financeira poderão estar performadas e não performadas.

4.9.1. A Emissora não responderá pela verificação dos Critérios de Elegibilidade do Devedor cuja verificação seja de responsabilidade de terceiros, de acordo com o previsto neste Termo de Securitização, tampouco assumirá a responsabilidade pela incompletude, inconsistência ou insuficiência da referida verificação.

4.10. A Cedente deverá enviar o Layout, por meio eletrônico, conforme modelo constante no Anexo XI ao Contrato de Cessão, à Emissora até às 12h00 (horário de Brasília) da data de pagamento de qualquer dos Direitos Creditórios do Agronegócio. O envio do Layout pela Cedente demonstrará o status atual da carteira de Direitos Creditórios do Agronegócio e caracterizará a oferta irrevogável à Cessionária de cessão ou aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais nele identificados.

4.10.1. Antes do envio do Layout pela Cedente, esta, na qualidade de Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial deverá verificar se os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais ofertados atendem aos Critérios de Elegibilidade, às Condições Precedentes de Aquisição e Desembolso, validar o enquadramento do Valor Mínimo de Lastro, bem como calcular o seu Preço de Aquisição.

4.11. Em contrapartida à cessão e endosso das CPR Financeiras, uma vez cumpridas as Condições Precedentes de Aquisição e Desembolso, conforme descritas na Cláusula 4.12 abaixo, a Emissora pagará à Cedente o Preço de Aquisição, conforme cálculos e procedimentos descritos na Cláusula 6 do Contrato de Cessão.

4.12. Condições Precedentes para Aquisição e Desembolso das CPR Financeiras. A aquisição das CPR Financeiras pela Emissora ficará sujeita ao cumprimento das seguintes condições precedentes ("Condições Precedentes de Aquisição e Desembolso"):

(i) emissão das CPR Financeiras, observados os Critérios de Elegibilidade;

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

(ii) recebimento pela Emissora das vias originais das CPR Financeiras, devidamente assinadas com certificado digital, com ou sem ICP-Brasil, e endossadas em preto pela Cedente para a Emissora;

(iii) comprovante de registro das CPR Financeiras e do endosso em preto na B3;

(iv) recebimento pela Emissora de declaração prestada pela Cedente confirmando a validação e autenticação realizada na documentação societária ou pessoal, conforme o caso, comprobatória da autorização e dos poderes do Devedor e de eventuais representantes signatários das CPR Financeiras para a celebração de referidos instrumentos, incluindo, mas não se limitando, a contratos ou estatutos sociais, atas de reuniões de sócios, acionistas, conselho de administração e/ou diretoria, procurações, documentos pessoais (RG, CPF/ME, certidão de casamento/nascimento), conforme aplicável;

(v) recebimento pela Emissora do Contrato de Cessão protocolado nos cartórios de registro de títulos e documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais;

(vi) verificação de que a Cedente deverá estar adimplente com todos os termos previstos no Contrato de Cessão;

(vii) integralização dos CRA, observado que esse item será cumprido concomitantemente com a aquisição das CPR Financeiras pela Emissora.

4.12.1. Após o cumprimento das Condições Precedentes de Aquisição e Desembolso, o Preço de Aquisição disponível na Conta Centralizadora oriundo da integralização dos CRA pelos Investidores será desembolsado pela Emissora, na qualidade de depositária, no mesmo Dia Útil, caso a Emissora tenha recursos disponíveis na Conta Centralizadora até as 16h00 do mesmo Dia Útil. Caso a Emissora tenha recursos disponíveis na Conta Centralizadora após as 16h00, o Preço de Aquisição será desembolsado pela Emissora no Dia Útil imediatamente subsequente.

4.13. A realização do desembolso do Preço de Aquisição pela Emissora será feita proporcionalmente à medida em que a Emissora receba as vias originais, físicas ou digitais, das CPR Financeiras, devidamente registradas e endossadas em preto pela B3 em benefício da Emissora, conforme Cláusula 4.12 (ii) acima.

4.13.1. A Cedente obriga-se a utilizar os recursos decorrentes do Preço de Aquisição para quitação das operações financeiras descritas no **Anexo IV** do Contrato de Cessão, e o remanescente, se aplicável, para o fomento das operações de financiamento das atividades

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

de produção agropecuária dos clientes da Cedente, sendo certo que não caberá qualquer acompanhamento, por parte do Agente Fiduciário, acerca do aqui disposto. A Cedente autoriza e outorga poderes para que o Coordenador Líder ou credor utilize os recursos depositados na Conta de Livre Movimentação para quitação das operações financeiras descritas no **Anexo IV**. A Cedente reconhece que casos os recursos não sejam suficientes para quitação integral das operações financeiras descritas no **Anexo IV**, a Cedente permanecerá integralmente obrigada a quitar as obrigações remanescentes nas operações financeiras.

4.14. Caso as Condições Precedentes de Aquisição e Desembolso não sejam cumpridas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data de assinatura do Contrato de Cessão ou de eventual aditamento ao Contrato de Cessão, a Emissora (a) devolverá à Cedente as respetivas CPR Financeiras, cujas Condições Precedentes de Aquisição e Desembolso não tenham sido cumpridas, e (b) deverá utilizar o Preço de Aquisição não desembolsado nos termos do item (a) acima para Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso.

4.15. Recompra Obrigatória: A Cedente e seus acionistas, de forma solidária, deverão realizar a Recompra Obrigatória da integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio caso ocorra o inadimplemento de um ou mais Devedores, de forma isolada ou agregada, que supere 30% (trinta por cento) do Valor Total da Emissão, nos termos da Cláusula 8.6 e seguintes do Contrato de Cessão.

4.16. Recompra Facultativa: A Cedente poderá optar por realizar a Recompra Facultativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio exclusivamente na hipótese de inadimplemento de quaisquer Direitos Creditórios do Agronegócio pelo respectivo Devedor, observado a Cláusula 4.15 acima, desde que esteja integralmente adimplente com suas obrigações no Contrato de Cessão, nos termos da Cláusula 8.11 e seguintes do Contrato de Cessão.

4.17. Comprovantes de Pagamento. Os comprovantes de depósito bancário ou as respectivas ordens de pagamento emitidas pela Emissora, servirão, para todos os fins de direito, como prova do cumprimento da obrigação da Emissora junto aos Devedores e a Cedente.

4.18. Política de Cobrança. A Emissora contratou o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial para a prestação de serviços de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observados os procedimentos de cobrança e renegociação combinados com a Emissora, conforme os termos previstos no Contrato de Formalização e Cobrança Extrajudicial.

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

4.18.1. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e do artigo 28, inciso II da Medida Provisória 1.103, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, a Emissora e o Agente Fiduciário , caso a Emissora não faça, deverão usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da amortização do Valor Nominal Unitário aos Titulares dos CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Cedente ou, em caso de não pagamento, pelo Patrimônio Separado, ou adiantadas pelos Titulares dos CRA, nos termos das Cláusulas 15.3 e 15.4 abaixo.

CLÁUSULA V – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

5.1. Os CRA apresentam as seguintes características:

(i) Emissão: 156ª emissão de CRA da Emissora;

(ii) Séries: 1ª e 2ª séries de CRA;

(iii) Quantidade de CRA: A Emissão compreenderá até 50.000 (cinquenta mil) CRA, sendo: (a) 35.000 (trinta e cinco mil) CRA Seniores; e 15.000 (quinze mil) CRA Subordinado.

(iv) Valor Nominal Unitário: Os CRA Seniores têm Valor Nominal Unitário de R$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão e os CRA Subordinado têm Valor Nominal Unitário de R$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

(v) Valor Total da Emissão e das Séries: O Valor Total da Emissão é de até R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), correspondente ao montante total da emissão de **(i)** R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) em CRA Seniores, sendo (a) R$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) em regime de garantia firme e (b) R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) em regime de melhores esforços de colocação e (ii) R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) em CRA Subordinado para colocação privada diretamente pela Cedente .

(vi) Data e Local de Emissão: Para todos os efeitos e fins legais, a Data de Emissão dos CRA é 12 de agosto de 2022. O local de emissão é a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

(vii) Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA serão da forma nominativa e escritural. Para todos os fins de direito, será conhecido como comprovante de titularidade dos CRA: (a) o extrato emitido pela B3 em nome do Titular de CRA, enquanto estiverem custodiados eletronicamente na B3; (b) o extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações fornecidas pela B3, caso os CRA não estejam eletronicamente custodiados na B3, conforme o caso. A titularidade dos CRA Subordinado será comprovada pelo Escriturador.

(viii) Data de Vencimento dos CRA: Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado, previstas neste Termo de Securitização, os CRA vencerão na Data de Vencimento dos CRA.

(ix) Vencimento Antecipado: Não haverá vencimento antecipado dos CRA, mas tão somente eventual Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme disposto no presente Termo de Securitização.

(x) Garantias: Os CRA Seniores e os CRA Subordinados não contarão com garantia.

(xi) Ambiente de Depósito, Registro em Nome do Titular, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3

(xii) Condições Precedentes para Integralização: Os CRA serão integralizados pelos respectivos Investidores desde que atendidas as condições precedentes descritas no Contrato de Distribuição, observado que os CRA deverão ser integralizados concomitantemente à aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, conforme estabelecido nas Condições Precedentes de Aquisição e Desembolso.

Distribuição e Negociação dos CRA Seniores

5.2. Os CRA Seniores serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos nos termos da Instrução CVM 476, com intermediação do Coordenador Líder, observadas as condições e o plano de distribuição, estabelecidos no Contrato de Distribuição.

5.3. No âmbito da Oferta, **(i)** o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores, em conjunto; e **(ii)** os CRA Seniores somente poderão ser subscritos ou adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 476.

5.4. O público alvo da Oferta será composto exclusivamente por Investidores.

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

5.5. Os CRA Seniores somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários **(i)** entre investidores qualificados, conforme definidos no artigo 13 da Resolução CVM 30, e **(ii)** depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição por Investidores, exceto no lote objeto de eventual exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476.

5.6. Os CRA Seniores serão subscritos e integralizados, observadas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, à vista pelos Investidores, devendo estes fornecer, por escrito, declaração no boletim de subscrição, atestando que estão cientes que: **(i)** a Oferta não foi registrada na CVM; **(ii)** os CRA Seniores ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476. Os Investidores deverão ainda fornecer, por escrito, declaração, atestando sua condição de investidor profissional, nos termos definidos neste Termo de Securitização.

5.7. O Coordenador Líder organizará a colocação dos CRA Seniores perante os Investidores interessados, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

5.8. Os CRA Sênior contarão com regime misto de garantia firme e de melhores esforços de colocação prestada pelo Coordenador Líder, sendo (a) R$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) em regime de garantia firme e (b) R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) em regime de melhores esforços de colocação, conforme previsto no Contrato de Distribuição.

<u>Negociação dos CRA Subordinado</u>

5.9. Os CRA Subordinado serão objeto de colocação privada pela Emissora.

5.10. Os CRA Subordinado serão registrados na B3 em nome da Cedente, para fins de registro e de liquidação financeira de eventos de pagamentos, sendo a distribuição e negociação realizadas de forma privada e fora do âmbito da B3. Após o registro para custódia eletrônica dos CRA Subordinado na B3, considerando que tais CRA Subordinado estão bloqueados para negociação, eventual transferência de sua titularidade no mercado secundário deverá ser feita fora do ambiente B3, segundo procedimentos do Escriturador.

5.10.1. Os CRA Subordinado não poderão ser transferidos para terceiros ou onerados em benefício de terceiros.

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

Custódia

5.11. Os Documentos Comprobatórios representam e comprovam a origem e a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. As vias originais dos Documentos Comprobatórios e dos documentos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio serão mantidas pelo Custodiante, que, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, será fiel depositário, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, contratado, pela Emissora, com a remuneração prevista no Contrato de Prestação de Serviços, a ser por ela arcada com os recursos do Fundo de Despesas, com as funções de: **(i)** receber este Termo de Securitização e os Documentos Comprobatórios; **(ii)** fazer o registro, a custódia, guarda e conservação deste Termo de Securitização e dos Documentos Comprobatórios; e **(iii)** diligenciar para que os Documentos Comprobatórios sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem.

5.12. Este Termo de Securitização será entregue para o Custodiante, nos termos do parágrafo único, do artigo 23 da Lei 10.931, para que seja declarado pela Emissora o Patrimônio Separado a que os Direitos Creditórios do Agronegócio estão afetados.

5.13. No exercício de suas funções, o Custodiante deverá: **(i)** manter, conforme o caso, sob sua custódia, os Documentos Comprobatórios, zelando pela sua boa guarda e conservação; **(ii)** permitir o acesso a tais documentos à Emissora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 1 (um) Dia Útil contado da solicitação da Emissora nesse sentido, ou por prazo inferior caso a Emissora seja compelida, em decorrência de decisão judicial, a apresentar qualquer dos documentos listados no item (i) acima em prazo inferior ao indicado acima, caso em que o Custodiante se comprometeu a envidar seus melhores esforços para que a Emissora consiga cumprir o prazo judicial; **(iii)** observar as instruções que lhe forem dadas pela Emissora na execução dos serviços ora contratados, observado o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante e Agente Escriturador e na regulamentação aplicável da B3; e **(iv)** observar os princípios e normas profissionais de diligência, prudência e perícia para a execução dos serviços de Custodiante.

5.14. Qualquer outro documento que, de maneira complementar, mediante solicitação, vier a ser disponibilizado pela Cedente ao Custodiante serão mantidos sob a guarda e custódia do Custodiante, nos mesmos termos aplicáveis aos Documentos Comprobatórios.

5.14.1. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

Escrituração

5.15. O Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRA: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela B3, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3, respectivamente, em nome de cada titular de CRA; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Escriturador, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, conforme aplicável, em nome de cada titular de CRA.

Agente de Cobrança Judicial e Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial

5.16. A Emissora contratou o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e poderá contratar o Agente de Cobrança Judicial para a prestação de serviços de verificação da formalização dos Documentos Comprobatórios e cobrança de Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o caso, observados os procedimentos de cobrança e renegociação, conforme previstos no Contrato de Formalização e Cobrança Extrajudicial.

5.17. O Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial é responsável pela prestação dos seguintes serviços: **(i)** análise da devida constituição e formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio da verificação das CPR Financeiras emitidas pelos Devedores, para assegurar que todos os requisitos de existência, validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio foram atendidos; **(ii)** emissão e envio de boletos em nome da Emissora para pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso aplicável; **(iii)** conciliação dos pagamentos realizados pelos Devedores por meio de boleto bancário ou, excepcionalmente, por meio de depósito registrado ou transferência eletrônica de recursos identificada, com informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, de forma a monitorar os pagamentos realizados e eventuais inadimplementos; **(iv)** notificação de cada um dos Devedores acerca da cessão do respectivo Direito Creditório do Agronegócio à Contratante, nos termos do Contrato de Cessão; **(v)** elaboração de relatórios mensais ou emitidos nas Datas de Verificação de Performance sobre a performance dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do Contrato de Cessão; e **(vi)** cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o que compreenderá, entre outras atividades, o reenvio de boletos de cobrança aos Devedores.

5.18. O Agente de Cobrança Extrajudicial se comprometeu ainda a, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança Extrajudicial, analisar e emitir um parecer legal atestando **(i)** a devida formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e a verificação dos Critérios de Elegibilidade do Devedor, **(ii)** a devida constituição e formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio da verificação das CPR Financeiras, para assegurar que todos os

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

requisitos de existência, validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio foram atendidos, e **(iii)** a relação de quais documentos foram disponibilizados ao Custodiante.

5.19. O Agente de Cobrança Judicial será responsável pela prestação dos seguintes serviços ("Serviços de Cobrança Judicial"): cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos perante os Devedores e outros coobrigados, conforme o caso, a serem estabelecidos no Contrato de Formalização e Cobrança Judicial.

5.20. Prestadores de Serviços: A Emissora identifica no **Anexo VIII** deste Termo de Securitização os prestadores de serviços contratados para manutenção da Emissão, bem como as respectivas remunerações.

Substituição dos Prestadores de Serviço

5.21. O Custodiante, Escriturador, Agente de Cobrança Judicial, Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, Agente Registrador dos CRA e Agente Registrador das CPR Financeiras, em conjunto, os "Prestador(es) de Serviço(s)" poderão ser substituídos pela Emissora, observados os termos das Cláusulas 5.23 e 5.24 abaixo, e desde que não onere o Patrimônio Separado, **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora ou prestação de serviços de forma insatisfatória, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação para sanar o referido inadimplemento; **(ii)** na superveniência de qualquer norma ou instrução das autoridades competentes, que impeça a sua contratação; **(iii)** caso o Prestador de Serviço encontre-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de descredenciamento para o exercício da sua atividade; **(v)** se o Prestador de Serviço suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Prestador de Serviço; e **(vii)** de comum acordo entre o Prestador de Serviço e a Emissora, por meio de notificação prévia da Emissora, com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

5.22. Deverá ser realizada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleias Gerais para que os Titulares dos CRA elejam o novo Prestador de Serviço a ser contratada pela Emissora. Caso as referidas assembleias não sejam instaladas por falta de quórum em primeira e segunda convocações, obedecidos os quóruns previstos na CLÁUSULA XIV deste Termo de Securitização, a Emissora poderá, eleger e contratar, a seu exclusivo critério, o Prestador de Serviço, desde que não prejudique o pagamento da Remuneração dos CRA.

CLÁUSULA VI– PREÇO DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

6.1. Os CRA serão subscritos e integralizados pelo Preço de Integralização, que será correspondente (i) na primeira data de integralização, ao Valor Nominal Unitário dos CRA, (ii) para as demais datas, ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, desde a primeira Data de Integralização dos CRA até a data efetiva da subscrição e integralização dos CRA.

6.2. O Preço de Integralização dos CRA Seniores e dos CRA Subordinados será pago à vista, em moeda corrente nacional por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição de CRA Seniores e do respectivo Boletim de Subscrição de CRA Subordinados.

CLÁUSULA VII– REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA

7.1. Remuneração CRA Seniores. Os CRA Seniores farão jus à remuneração equivalente à Taxa de Remuneração CRA Seniores incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores, a partir da primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento, ou na data em que ocorrer Amortização Extraordinária, na forma do item 7.11 abaixo, ou Resgate Antecipado, conforme aplicável.

7.1.1. A Remuneração CRA Seniores será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração CRA Seniores acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada CRA Seniores, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros: multiplicação do FatorDI pelo Fator Spread, considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

onde:

“Fator DI” = Produtório das Taxas DI-Over desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k\right)\right]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro; K = número de ordem da Taxa DI, variando de “1” até “n”;

TDIk = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DIk = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1\right)^{\frac{\text{Dup}}{252}}$$

onde:

Spread = 4,5000;

Dup = número de dias úteis entre a primeira data de integralização ou última data de pagamento, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “Dup” um número inteiro.

Observações:

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + $TDIk$), sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado.

Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

7.2. Remuneração CRA Subordinado. Os CRA Subordinado farão jus à remuneração composta pela Taxa de Remuneração CRA Subordinado incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado, a partir da primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento, ou na data em que ocorrer Amortização Extraordinária, na forma do item 7.11 abaixo, ou Resgate Antecipado, conforme aplicável.

7.2.1. A Remuneração CRA Subordinado será calculada conforme fórmula abaixo:

J = VNe x (Fator de Juros - 1)

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração CRA Subordinados acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada CRA Subordinados, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros: multiplicação do FatorDI pelo Fator Spread, considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Fator de Juros = FatorDI x FatorSpread

onde:

"Fator DI" = Produtório das Taxas DI-Over desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso,

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k\right)\right]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro; K = número de ordem da Taxa DI, variando de “1” até “n”;

TDIk = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DIk = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1\right)^{\frac{\text{Dup}}{252}}$$

onde:

Spread = 1,5000;

Dup = número de dias úteis entre a primeira data de integralização ou última data de pagamento, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “Dup” um número inteiro.

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

Observações:

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + $TDIk$), sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado.

Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

Pagamento da Remuneração dos CRA

7.3. Sem prejuízo da Ordem de Alocação de Recursos, exceto nas hipóteses de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, o pagamento da Remuneração dos CRA ocorrerá nas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA.

7.4. A Remuneração CRA Seniores e dos CRA Subordinados somente poderá ser paga em moeda corrente nacional, respeitados os procedimentos da B3.

7.4.1. Após o pagamento integral (i) das Despesas do Patrimônio Separado, e (ii) dos CRA Sênior, a Emissora, a seu exclusivo critério, poderá realizar o pagamento da Remuneração CRA Subordinado mediante a entrega de Direitos Creditórios do Agronegócio ao Titulares dos CRA Subordinado, de modo que os Titulares dos CRA Subordinado possam cobrar diretamente dos Devedores o pagamento dos referidos Direitos Creditórios do Agronegócio.

7.4.2. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio será realizado fora do sistema da B3, e deverá ser comunicado à B3 com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis do efetivo pagamento.

7.5. Atualização Monetária. Não será devida aos Titulares dos CRA qualquer tipo de atualização monetária do Valor Nominal Unitário.

Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

7.6. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição: **(i)** a taxa que vier legalmente a substituí-la, ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário ou a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia dos Titulares de CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA, de comum acordo com a Emissora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração dos CRA. Tal Assembleia dos Titulares de CRA deverá ser convocada com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência da Assembleia dos Titulares de CRA e realizada dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia dos Titulares de CRA em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.

7.7. Até a deliberação da taxa substitutiva aplicável, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, a última Taxa DI divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

7.8. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia dos Titulares de CRA, a referida Assembleia dos Titulares de CRA não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.

7.9. Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva entre a Emissora e os Titulares de CRA ou caso não seja realizada a Assembleia dos Titulares de CRA mencionada no item 7.6 acima, tal fato causará uma Recompra Obrigatória, na forma da Cláusula 8.6 do Contrato de Cessão, e caracterizará um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA.

7.10. Amortização Programada

7.10.1. Valor Nominal Unitário e Remuneração. Observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e/ou de Resgate Antecipado, o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário e o pagamento da Remuneração dos CRA, será realizado em uma única parcela, na Data de Vencimento dos CRA.

7.11. Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

Os CRA deverão ser amortizados extraordinariamente, de forma parcial, ou resgatados antecipadamente, de forma total, nas seguintes situações:

(i) não cumprimento pela Cedente ou pelos Devedores das Condições Precedentes de Aquisição e Desembolso no prazo descrito nesse Termo de Securitização e no Contrato de Cessão;

(ii) do recebimento antecipado de valores devidos sob a CPR Financeira em razão do seu vencimento antecipado;

(iii) em caso de não utilização do Potencial de Cessão para aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais até a Data Limite de Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais; ou

(iv) na hipótese de Recompra Obrigatória nos termos da Cláusula 8.6 e seguintes do Contrato de Cessão.

7.11.1. A Emissora comunicará ao Agente Fiduciário e à B3 sobre a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado, conforme o caso, nos termos do item 16.1 deste Termo de Securitização, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento, informando: **(i)** o Resgate Antecipado ou o percentual do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores ou dos CRA Subordinados que será objeto de Amortização Extraordinária, observada a Ordem de Alocação de Recursos; e **(ii)** demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA.

7.11.2. Observado o disposto no item 7.11.1 acima, o montante disponível para amortização ou resgate será integralmente utilizado pela Emissora para: **(i)** Amortização Extraordinária do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores, ou Resgate Antecipado dos CRA Seniores; e **(ii)** pagamento da Remuneração dos CRA Seniores objeto da amortização ou resgate, sendo que o pagamento será realizado de forma pro rata entre todos os Titulares de CRA Seniores e alcançará, indistintamente, todos os CRA Seniores, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

7.11.3. Na hipótese do item 7.11.2 acima, a Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA Seniores deverá ocorrer de forma simultânea e proporcionalmente, de maneira que não haja subordinação entre os CRA Seniores ou distinção entre os Titulares dos CRA Seniores.

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

7.11.4. Caso existam recursos disponíveis no montante disponível para amortização e resgate após o pagamento integral dos valores devidos aos CRA Seniores nos termos do item 7.11.2 acima, tais recursos serão utilizados pela Emissora para: **(i)** Amortização Extraordinária do saldo do Valor Nominal Unitário, ou Resgate Antecipado dos CRA Subordinados; e **(ii)** pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados objeto da amortização ou resgate, sendo que o pagamento será realizado de forma pro rata entre todos os Titulares de CRA Subordinados e alcançará, indistintamente, todos os CRA Subordinados, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

7.11.4.1. Na hipótese do item 7.11.4 acima, a Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA Subordinados deverá ocorrer de forma simultânea e proporcionalmente, de maneira que não haja subordinação entre os CRA Subordinados ou distinção entre os Titulares dos CRA Subordinados.

7.11.4.2. Nas hipóteses acima, a Emissora fica autorizada a realizar o resgate dos CRA de maneira unilateral no ambiente da B3, independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares de CRA, os quais desde já autorizam a Emissora, o Agente Fiduciário, a B3 e o Escriturador a realizar os procedimentos necessários à efetivação do resgate antecipado dos CRA, unilateralmente, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia.

7.12. Prioridade e Subordinação

7.12.1. Os CRA Seniores terão prioridade sobre os CRA Subordinados **(i)** no recebimento da Remuneração dos CRA Seniores; **(ii)** nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA Seniores, conforme o caso; **(iii)** no pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores; e **(iv)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Seniores.

7.12.2. Os CRA Subordinados subordinam-se aos CRA Seniores para todos os fins e efeitos de direito, incluindo, sem limitação, com relação às hipóteses de pagamento de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA Subordinados, pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados, pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados na Data de Vencimento dos CRA e/ou de liquidação do Patrimônio Separado, observada a Ordem de Alocação de Recursos.

7.13. Juros Moratórios

7.13.1. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA pela Emissora, incidirão, a partir do vencimento e até a data de seu efetivo pagamento,

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados diariamente de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

7.14. Local de Pagamentos

7.14.1. Os pagamentos dos CRA serão efetuados de acordo com os procedimentos adotados pela B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA Seniores e/ou Titular de CRA Subordinados e notificará, em até 5 (cinco) Dias Úteis, o respectivo investidor, com cópia ao Agente Fiduciário, que os recursos se encontram disponíveis. Nesta hipótese, a partir da data em que os recursos estiverem disponíveis, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

7.15. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

7.15.1. Sem prejuízo no disposto no item 7.14.1 acima, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

7.16. Prorrogação dos Prazos

7.16.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso a data de pagamento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

7.17. Destinação de Recursos

7.17.1. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para **(i)** constituição do Fundo de Despesas; e **(ii)** pagamento do Preço de Aquisição.

7.17.2. Os recursos obtidos pela Cedente serão utilizados exclusivamente para (i) integralização dos CRA Subordinado; (ii) quitação de operações financeiras descritas no Anexo IV do Contrato de Cessão, e (iii) suas atividades que resultem em novas Operações

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

Comerciais.

7.17.3. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Cedente se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos dos CRA nas atividades indicadas acima.

CLÁUSULA VIII – DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

8.1. Em observância à faculdade prevista nos artigos 24 a 27 da Medida Provisória 1.103 e artigo 2º, inciso VIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, a Emissora institui o Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado.

8.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio e outros bens e direitos que integram o Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 26 da Medida Provisória 1.103.

8.3. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado.

8.4. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua insolvência, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário ou à Emissora convocar Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

8.5. O Patrimônio Separado: **(i)** responderá apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** está isento de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e **(iii)** não é passível de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

8.6. Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o regime fiduciário instituído sobre todos e quaisquer bens e direitos objeto do Patrimônio Separado.

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

8.7. A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Titulares de CRA, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

8.8. A Emissora elaborará e publicará as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, bem como enviará ao Agente Fiduciário em até 3 (três) meses após o término do exercício social.

CLÁUSULA IX – DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. A Emissora, em conformidade com a Medida Provisória 1.103: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em até 90 (noventa) dias após o término do exercício social, qual seja, 30 de setembro.

9.2. A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, conforme comprovado por sentença judicial transitada em julgado.

9.3. No caso de incidência da previsão estabelecida no artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35 em razão de passivos fiscais de responsabilidade exclusiva da Emissora, a Emissora será responsável por ressarcir o Patrimônio Separado no exato valor em que este tiver sido atingido.

9.4. Em contrapartida ao desempenho das atividades mencionadas na Cláusula 9.1 acima, sem prejuízo das demais atividades a serem desempenhadas pela Emissora previstas neste Termo de Securitização, a Emissora fará jus ao recebimento da taxa de administração descrita a seguir ("Taxa de Administração").

9.5. A Taxa de Administração será paga com recursos do Fundo de Despesas e será equivalente a:

(i) R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), em uma única parcela, paga em até 5 (cinco) Dias Úteis após a primeira Data de Integralização dos CRA.

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

9.6. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, acrescido do valor correspondente a R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) a hora-homem trabalhada.

9.7. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação dos serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS de qualquer natureza, **(ii)** PIS; e **(iii)** COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fossem incidentes.

CLÁUSULA X – DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

10.1. A ocorrência, isolada ou cumulada, de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:

(i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou classe de credores, ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

(iii) extinção, liquidação, dissolução, decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

(iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento conforme aplicável;

(v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, observado que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora e seja imputado exclusivamente à Emissora;

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

(vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 1 (dia) Dia Útil, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;

(vii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado devidamente comprovado por decisão judicial transitada em julgado; e

(viii) decisão judicial transitada em julgado declarando (i) violação, pela Emissora, suas controladas e suas controladoras, bem como os respectivos administradores, funcionários e representantes, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção aplicáveis; ou (ii) violação, pela Emissora, da Legislação Socioambietal.

10.2. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado. Tal Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada mediante edital publicado por 3 (três) vezes no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e em segunda convocação, com qualquer número de Titulares de CRA.

10.3. Na Assembleia de Titulares de CRA mencionada no item 10.2 acima, os Titulares de CRA deverão deliberar:

(i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou

(ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a continuidade da administração do Patrimônio Separado por outra instituição securitizadora, fixando as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

10.4. A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria absoluta dos CRA em Circulação.

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

10.5. Caso a Assembleia de Titulares de CRA não seja instalada por não cumprimento do quórum previsto no item 10.2 acima ou caso a assembleia geral seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, a liquidação do Patrimônio Separado será automaticamente decretada, observados os procedimentos descritos na Cláusula 10.6 abaixo.

10.6. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos recursos depositados na Conta Centralizadora, na Conta Fundo de Despesas e dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA: **(i)** administrar os Direitos Creditórios do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado, **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos e observado o disposto neste Termo de Securitização com relação à subordinação dos CRA, e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos, após o pagamento integral das Despesas.

10.7. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos junto às Instituições Autorizadas, integrantes do Patrimônio Separado, não havendo qualquer outra garantia prestada pela Emissora, exceto se previsto nos termos deste Termo de Securitização.

10.8. Independentemente de qualquer outra disposição deste Termo de Securitização, em caso de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, a Emissora deverá convocar Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre o aporte de recursos pelos Titulares de CRA para arcar com as Despesas ou sobre a liquidação do respectivo Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 29 da Medida Provisória 1.103, devendo **(i)** leiloar os ativos que compõem o Patrimônio Separado e ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização quanto à Ordem de Alocação dos Recursos, ou **(ii)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos, após o pagamento integral das Despesas.

CLÁUSULA XI – DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

11.1. A Emissora neste ato declara que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

(v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(vi) é e será responsável pela existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(vii) é e será legítima e única titular do lastro dos CRA;

(viii) o lastro dos CRA encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

(ix) não tem conhecimento de existência de procedimento administrativo, judicial ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora e/ou dos Devedores de cumprirem com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

(x) não omitiu qualquer acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades;

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

(xi) não pratica crime contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei 7.492, de 16 de junho de 1986, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei 9.613, de 3 de março de 1998; e

(xii) a Emissora, suas controladas e suas controladoras atuam em conformidade e se comprometem a cumprir, na realização de suas atividades, as disposições das Leis Anticorrupção.

11.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

(i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

(ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito, seja por meio eletrônico ou de forma diversa;

(iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

(a) cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, inclusive notas explicativas das demonstrações financeiras anuais, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia, quando requisitado;

(b) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que razoavelmente lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

(c) na mesma data em que forem publicados, cópias das atas de assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

(d) em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora que, de alguma forma, envolva o interesse dos Titulares de CRA.

(iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame pelo Auditor do Patrimônio Separado;

(v) informar ao Agente Fiduciário, desde que requisitado, qualquer descumprimento pelos Devedores e/ou pelos prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

(vi) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

(a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;

(b) extração de certidões;

(c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e

(d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.

(vii) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu Estatuto Social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu Estatuto Social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu Estatuto Social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(viii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(ix) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, aos Titulares de CRA, mediante publicação de aviso, observado o disposto na CLÁUSULA XVI abaixo, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(x) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xi) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xii) manter:

(a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

(b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e

(c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, sem prejuízo do direito de discutir administrativa e judicialmente o pagamento de tributos;

(xiii) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA;

(xiv) caso entenda necessário, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos investidores por meio de Assembleia de Titulares de CRA ou outro ato

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

equivalente, caso (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória à Emissora; (ii) caso o prestador de serviço esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e (iii) em comum acordo entre a Emissora e referido prestador de serviço, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento, com exceção do Agente Fiduciário, o qual somente poderá ser substituído mediante deliberação em Assembleia de Titulares de CRA, conforme previsto no presente Termo de Securitização, observado ainda o disposto na Resolução CVM 17.

(xv) informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM nº 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. O mencionado organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Tais documentos deverão ser acompanhados de declaração assinada pelo(s) pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nos Documentos da Operação; e (ii) a não ocorrência e qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da emissora perante os investidores.

11.3. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações por ela prestadas ao Agente Fiduciário e aos Investidores. A Emissora se obriga a fornecer ao Agente Fiduciário os documentos necessários para fins da elaboração do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme termos da Resolução CVM 17.

CLÁUSULA XII – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

12.1. A Emissora nomeia e constitui a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS** como agente fiduciário da Emissão que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e do presente Termo de Securitização, representar perante a Emissora, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

12.2. O Agente Fiduciário declara que:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

(ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;

(iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) verificou, no momento de aceitar a função, a consistência das informações relativas contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações;

(vii) não se encontra em qualquer das situações de conflito de interesse previstas nos artigos 6º da Resolução CVM 17;

(viii) não possui qualquer relação com a Emissora ou com os Devedores que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;

(ix) assegura e assegurará, nos termos da regulamentação aplicável, o tratamento equitativo a todos os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões das quais seja contratado como agente fiduciário; e

(x) acompanhará a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertará os Titulares dos CRA, no relatório anual de que trata o artigo 15, §7º da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento.

12.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até **(i)** a Data de Vencimento dos CRA, ou **(ii)** sua efetiva substituição, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 17 o que ocorrer primeiro.

12.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17:

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

(i) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(ii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;

(iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre sua substituição;

(iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares de CRA, no relatório anual que trata o artigo 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(vii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;

(viii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o domicílio ou a sede da Emissora;

(ix) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia de Titulares de CRA, auditoria extraordinária na Emissora ou do Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado ou dos próprios Titulares de CRA;

(x) convocar, quando necessário, a Assembleia de Titulares de CRA;

(xi) comparecer às Assembleias de Titulares de CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xii) elaborar relatório destinado aos Titulares de CRA, nos termos do artigo 68, § 1º, “b” da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações referentes à Emissora:

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

(a) cumprimento das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Titulares de CRA;

(c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(d) quantidade de CRA emitidos, quantidade de CRA em Circulação e saldo cancelado no período;

(e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos CRA realizados no período;

(f) constituição e aplicações de fundos para amortização dos CRA, quando for o caso;

(g) destinação dos recursos captados por meio da emissão de CRA, conforme informações prestadas pela Emissora;

(h) relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;

(i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora neste Termo de Securitização;

(j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (1) denominação da companhia ofertante; (2) valor da emissão; (3) quantidade de valores mobiliários emitidos; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento e taxa de juros; e (6) inadimplemento no período; e

(k) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função.

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

(xiii) colocar o relatório de que trata o inciso anterior à disposição dos Titulares de CRA através de seu website (www.pentagonotrustee.com.br) no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, e enviá-lo à Emissora para que providencie sua divulgação na forma prevista na regulamentação aplicável;

(xiv) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços, inclusive, mediante gestão junto à Emissora e ao Escriturador;

(xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xvi) nos termos do inciso XXI do artigo 11 da Resolução CVM 17, comunicar os Titulares de CRA, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto;

(xvii) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;

(xviii) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e conforme disposto no presente Termo de Securitização a administração do respectivo Patrimônio Separado;

(xix) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação, total ou parcial, do respectivo Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia de Titulares de CRA, se aplicável;

(xx) manter os Titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação à ocorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;

(xxi) convocar Assembleia de Titulares de CRA nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

(xxii) disponibilizar o Valor Nominal Unitário dos CRA aos investidores e aos participantes do mercado, através de seu website (www.pentagonotrustee.com.br);

(xxiii) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora termo de quitação de suas obrigações de administração do Patrimônio Separado, no prazo de 3 (três) Dias Úteis;

(xxiv) na forma do artigo 33, §5º, da Resolução CVM 60, convocar Assembleia de Titulares de CRA, na forma prevista neste Termo de Securitização, para que sejam deliberadas as medidas a serem tomadas caso a Emissora não realize a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado dos CRA com os recursos do Potencial de Cessão que não forem utilizados para aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais até a Data Limite de Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais.

12.5. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos dos Documentos da Operação e da legislação em vigor, correspondentes a R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais) em parcela única devida até o 5º dia útil contados da Data de Integralização ou 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento. A parcela aqui prevista será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRA, que ocorrerá segundo as disposições do art. 30 da Medida Provisória 1.103.

12.6. Em função do previsto na Cláusula 12.11 abaixo, as parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

12.7. As parcelas citadas nas cláusulas acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

12.8. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

12.9. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente à R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Titulares de CRA, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (d) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

12.10. A remuneração definida nas cláusulas acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os Titulares de CRA arcarão com sua remuneração.

12.11. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Securitizadora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Securitizadora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares dos CRA.

12.12. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Securitizadora. Tais

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares de CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Securitizadora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares de CRA para cobertura do risco de sucumbência.

12.13. O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia de Titulares de CRA, para que seja deliberado pelos Titulares de CRA pela permanência ou efetiva substituição do Agente Fiduciário, elegendo, caso seja aprovada a segunda hipótese, novo agente fiduciário observado o quórum previsto na Cláusula 14.5 abaixo.

12.14. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto:

(i) a qualquer tempo, pelo voto favorável dos Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia de Titulares de CRA; ou

(ii) na hipótese de descumprimento pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus deveres previstos neste Termo de Securitização, por deliberação em Assembleia de Titulares de CRA, observado o quórum de maioria simples.

12.15. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

12.16. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

12.17. O **Anexo VII** deste Termo de Securitização identifica outras emissões em que o Agente Fiduciário preste serviços de agente fiduciário para Emissora ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora.

CLÁUSULA XIII – DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

13.1. A partir da Data de Emissão, até o resgate integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes da integralização dos CRA e dos recebimentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos indicada abaixo:

(i) pagamentos de Despesas;

(ii) recomposição do Fundo de Despesas, nos termos deste Termo de Securitização;

(iii) aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais;

(iv) multa e juros moratórios dos CRA Sênior, caso existam;

(v) pagamento da Remuneração dos CRA Sênior;

(vi) pagamento do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA Sênior;

(vii) multa e juros moratórios dos CRA Subordinado, caso existam;

(viii) pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado;

(ix) pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA Subordinado;

(x) devolução ao Titular do CRA Subordinados de eventual saldo existente no Patrimônio Separado, após o pagamento integral da Despesas, o resgate integral dos CRA Sênior e cumprimento das obrigações descritas neste Termo de Securitização, podendo tal pagamento ser realizado pela Emissora em moeda corrente nacional e/ou em Direitos Creditórios do Agronegócio.

CLÁUSULA XIV – DAS ASSEMBLEIAS DE TITULARES DE CRA

14.1. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nos itens abaixo.

14.2. Admite-se a realização das Assembleias de Titulares de CRA de modo parcial ou exclusivamente digital, utilizando sistema eletrônico que possibilite o registro de presença dos Titulares de CRA e dos respectivos votos, a plena comunicação entre os Titulares de

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

CRA, bem como a gravação integral da referida assembleia, conforme estabelecido pela Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

14.2.1. Realizada a Assembleia Geral de modo parcial ou exclusivamente digital, a ata da referida assembleia deverá indicar a quantidade de votos proferidos a favor ou contra e de abstenções com relação a cada proposta constante da ordem do dia.

14.3. Convocação. A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos Titulares de CRA em Circulação.

14.3.1. A convocação da Assembleia de Titulares de CRA Geral dar-se-á mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, em primeira convocação, e mediante 3 (três) novas publicações, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, em segunda convocação, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 1 (um) dia corrido depois da sua ocorrência.

14.3.2. Alternativamente ao disposto na Cláusula 14.3.1 acima, a convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA e ao Agente Fiduciário, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento, fac-símile e correio eletrônico (*e-mail*), ou ainda, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário, observado que a Emissora considerará os endereços de e-mail e endereços físicos dos Titulares de CRA, conforme informado pela B3 e/ou pelo Escriturador, sendo que em caso de conflito entre as informações, serão enviados e-mail e/ou carta física para ambos endereços, e/ou (ii) ser publicado edital de convocação no website da Emissora: https://www.ecoagro.agr.br/comunicados-mercado/, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, em primeira convocação, e com antecedência mínima de 8 (oito) dias, em segunda convocação, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) dias corridos antes da sua ocorrência.

14.3.3. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia de Titulares de CRA à qual comparecerem todos os Titulares de CRA em Circulação nos termos do §4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

14.4. Aplicar-se-á à Assembleia de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Medida Provisória 1.103, bem como o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

14.5. Quórum de Instalação. A Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

14.5.1. Em caso de Assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre administração ou liquidação do Patrimônio Separado em caso de insuficiência de ativos, referida Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

14.5.2. Observado o item 14.5.3 abaixo, cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleia de Titulares de CRA, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares de CRA ou não, constituídos há menos de 1 (um) ano. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, no âmbito de sua competência, observados os quóruns estabelecidos neste Termo de Securitização, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Titulares de CRA.

14.5.3. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula, serão considerados apenas os titulares de CRA em Circulação. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

14.5.4. Salvo por motivo de força maior, a Assembleia de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia de Titulares de CRA por meio de comunicação escrita (comprovando por meio de Aviso de Recebimento) ou eletrônica (conferência eletrônica e/ou videoconferência e/ou correspondência eletrônica e/ou e-mail, sendo este último comprovado por meio de sistema de comprovação de leitura), observado o que dispõe a Resolução CVM 60.

14.6. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora e de prestadores de serviço da Emissão nas Assembleias de Titulares de CRA.

14.6.1. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

14.6.2. A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

(i) a qualquer representante da Emissora;

(ii) ao representante do Agente Fiduciário;

(iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou

(iv) àquele que for designado pela CVM.

14.7. Quórum de Deliberação. As deliberações serão tomadas, em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, pelos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação presentes na respectiva Assembleia de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação.

14.7.1. As seguintes alterações nas características e condições dos CRA e da Emissão, deverão ser aprovadas por Titulares de CRA em Circulação que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos CRA em Circulação, exceto se de outra forma previsto neste Termo de Securitização e nas deliberações relativas:

(i) à Remuneração dos CRA;

(ii) à Data de Vencimento dos CRA;

(iii) alteração de quaisquer hipóteses de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA;

(iv) aos valores e datas de amortização do principal dos CRA;

(v) à modificação dos quóruns de deliberação estabelecidos nesta Cláusula;

(vi) à alteração das obrigações da Emissora estabelecidas neste Termo de Securitização; e

(vii) às alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias de Titulares de CRA.

14.8. Caso as deliberações dos Titulares de CRA em Circulação dispostas no item anterior impactem de forma específica os CRA Seniores e/ou CRA Subordinados, os Titulares de CRA Seniores e/ou Titulares de CRA Subordinados deverão aprovar em Assembleia de Titulares de CRA separada para cada série de CRA, pelos votos favoráveis dos titulares de 90% (noventa por cento) dos CRA da respectiva série.

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

14.9. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA, e, ainda que nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da realização da Assembleia de Titulares de CRA.

14.10. O presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia de Titulares de CRA, sempre que tal procedimento decorra exclusivamente da necessidade **(i)** de atendimento às exigências expressas das autoridades competentes, incluindo CVM, de adequação de normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, incluindo a B3 e a ANBIMA; **(ii)** de alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termo(s) do(s) respectivos(s) Documentos da Operação; **(iii)** da correção de erros formais e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração, no fluxo de pagamentos; **(iv)** de vincular os novos Direitos Creditórios do Agronegócio à definição de "Direitos Creditórios do Agronegócio", bem como ao Patrimônio Separado, tendo em vista a instituição do Regime Fiduciário; **(v)** de atualização de dados cadastrais da Emissora e dos prestadores de serviços da Emissão; **(vi)** de redução da remuneração dos prestadores de serviços da Emissão; e **(vii)** ajustar a quantidade dos CRA da respectiva série, caso seja deliberado o Resgate Antecipado dos CRA pelos Titulares de CRA.

14.10.1. A alteração prevista no item 14.10 acima, conforme o caso, deverá ser comunicada aos Titulares do CRA no prazo de 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

CLÁUSULA XV – DAS DESPESAS, DO FUNDO DE DESPESAS

15.1. O Fundo de Despesas será constituído para fazer frente às despesas incorridas pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário na administração do Patrimônio Separado.

15.2. O Fundo de Despesas será composto na primeira Data de Integralização mediante desconto proporcional do Preço de Aquisição e deverá ser recomposto mediante desconto nas Cessões Adicionais.

15.3. A Cedente arcará com as despesas aplicáveis, caso por qualquer razão, o Fundo de Despesas não disponha de recursos suficientes para pagamento das despesas elencadas nesse Termo de Securitização, conforme necessário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pela Emissora.

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

15.4. Caso a Cedente deixe de honrar com o pagamento das despesas e os recursos disponíveis existentes no Patrimônio Separado sejam insuficientes para o pagamento das Despesas, as Despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA Seniores, observado que valor disponibilizado pelos Titulares dos CRA Sênior na forma deste item serão acrescidas aos valores devidos aos Titulares de CRA Sênior e terão preferência sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio na ordem de pagamento.

15.4.1. Caso os Titulares de CRA, após realização de Assembleia dos Titulares de CRA, não arquem com as Despesas, a Emissora estará liberada de praticar todos e quaisquer atos referentes a tais Despesas, sem que lhe seja imputada responsabilidade ou penalidade de qualquer natureza.

15.5. Os recursos do Fundo de Despesas serão investidos em Outros Ativos, até o pagamento das Despesas aplicáveis, a exclusivo critério da Emissora.

15.6. A Emissora, o Agente Fiduciário e os Titulares de CRA não terão qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em Outros Ativos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.

15.7. As seguintes Despesas serão arcadas com recursos do Fundo de Despesas:

(i) despesas relacionadas à verificação dos Critérios de Elegibilidade;

(ii) honorários e despesas incorridas pela Emissora e pela instituição financeira responsável pela distribuição dos CRA Seniores, em razão da estruturação da Emissão e da distribuição dos CRA Seniores.

(iii) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;

(iv) honorários e demais verbas e despesas devidos ao Agente Fiduciário, ao Custodiante, ao Escriturador aos advogados, consultores, inclusive auditores independentes, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, de processo de diligência legal e financeira, bem como da emissão de opinião legal relacionada à emissão dos CRA;

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

(v) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como o Custodiante, Escriturador, Agente Fiduciário e Agentes de Formalização e Cobrança;

(vi) despesas da Emissora com o pagamento de taxas, emolumentos e registros perante a CVM, B3 e ANBIMA;

(vii) despesas com taxas, emolumentos, registros e movimentação perante a ANBIMA, CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, devidas a qualquer momento;

(viii) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;

(ix) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio, incluindo, mas não se limitando às Juntas Comerciais, e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA e os eventuais aditamentos aos mesmos, estando incluída nesta disposição a publicação das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado;

(x) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia de Titulares de CRA, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;

(xi) remuneração e todas as verbas devidas à instituição financeira onde se encontre aberta a Conta Centralizadora e Conta Fundo de Despesas;

(xii) eventuais tributos e emolumentos devidos em pagamento dos prestadores de serviço, bem como quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao respectivo Patrimônio Separado;

(xiii) despesas com a publicação de atos societários da Emissora relacionados à Emissão e outros necessários à realização de Assembleias de Titulares de CRA, desde que relacionadas à Emissão, na forma da regulamentação aplicável, incluindo despesas com sua convocação;

(xiv) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

atribuídos à Emissora, incluindo honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou contra a Emissora, desde que relacionados aos CRA da presente Emissão;

(xv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e

(xvi) quaisquer outros honorários, custos e despesas expressamente previstos neste Termo de Securitização e atribuídos ao respectivo Patrimônio Separado.

15.8. Os pagamentos das Despesas estarão limitados aos recursos financeiros disponíveis no Patrimônio Separado, não cabendo à Emissora arcar com tais custos com recursos financeiros próprios.

15.9. São despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA as relativas: **(i)** à custódia e liquidação dos CRA subscritos por eles, as quais serão pagas diretamente pelos Investidores à instituição financeira por eles contratada para a prestação do serviço de corretagem; e **(ii)** ao pagamento dos tributos que eventualmente incidam sobre os rendimentos auferidos decorrentes dos CRA, conforme a regulamentação em vigor e este Termo de Securitização.

CLÁUSULA XVI – DA PUBLICIDADE

16.1. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA serão comunicados sempre por escrito, por meio de correspondência ao Agente Fiduciário e aos Titulares de CRA com aviso de recebimento expedido pelo correio, por meio eletrônico ou mediante divulgação de aviso ao mercado publicada no website da Securitizadora, em até 5 (cinco) Dias Úteis à data em que for divulgada a ocorrência dos referidos fatos ou atos relevantes, seguida de comunicado ao Agente Fiduciário.

16.2. O disposto no item acima não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 44, por meio de aviso publicado no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora.

16.3. As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM e divulgação no website da Emissora.

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

CLÁUSULA XVII – FATORES DE RISCO E TRATAMENTO FISCAL

17.1. Os fatores de risco da presente Emissão estão devidamente descritos no **Anexo VI** deste Termo de Securitização.

17.2. O tratamento fiscal aplicável aos CRA está devidamente descrito no **Anexo V** deste Termo de Securitização.

CLÁUSULA XVIII – DAS NOTIFICAÇÕES

18.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes conforme disposições deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os endereços constantes abaixo, ou para outros que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.

Se para a Emissora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32
CEP: 05419-001
São Paulo - SP
Telefone: (11) 3811-4959
Fax: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Se para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca–Rio de Janeiro - RJ
CEP 22640-102
At.: Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro / Karolina Vangelotti
Telefone: (21) 3385-4565
E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

18.2. As comunicações referentes a este Termo de Securitização serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

19.2. O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

19.3. Todas as alterações do presente Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação, somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: **(i)** pelos Titulares de CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e **(ii)** pela Emissora, salvo nas hipóteses previstas no item 14.10 acima.

19.4. Caso qualquer das disposições deste Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

19.5. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

19.6. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral.

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

19.7. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM n° 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

19.8. A Emissão se dá na vigência da Medida Provisória 1.103. Caso convertida em lei, as disposições aplicáveis observarão o quanto disposto na lei que resultar da conversão da Medida Provisória 1.103. Caso a Medida Provisória 1.103 não seja convertida em lei, aplicar-se-ão os dispositivos aplicáveis originalmente estabelecidos na Lei 11.076 e na Lei 9.514. Em qualquer caso, não haverá necessidade que qualquer aprovação adicional dos Titulares de CRA e/ou celebração de qualquer aditamento ao presente Termo de Securitização para refletir tais mudanças.

19.9. Para os fins do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes acordam e aceitam que este instrumento e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente por meio de Docusign ou qualquer outra plataforma para assinaturas eletrônicas, com certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade de cada Parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração. As Partes acordam que independentemente da data e do local em que a assinatura eletrônica de qualquer dos signatários for realizada, a data e o local deste instrumento serão aqueles escolhidos pelas Partes ao final deste instrumento.

CLÁUSULA XX – DO FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. As Partes elegem o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

20.2. Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

O presente Termo de Securitização é firmado eletronicamente na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 04 de agosto de 2022.

(*O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.*)

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

Página de assinaturas 1/2 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª e 2ª Séries da 156ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Cedidos pela Ectare Pay Serviços de Gestão de Pagamentos S.A.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

Página de assinaturas 2/2 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª e 2ª Séries da 156ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Cedidos pela Ectare Pay Serviços de Gestão de Pagamentos S.A.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

_____

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

1._____

Nome:

RG:

2._____

Nome:

RG:

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Nome / Razão Social	CPF / CNPJ	Data de Emissão	Data de Assinatura	Data de Vencimento	Valor Nominal	Taxa	Valor Efetivo	Tipo	Percentual Taxa
Vinicius Barbosa Almeida Dos Santos	132.762.104-52	26/01/2022	27/01/2022	26/01/2023	R$ 50.000,00	R$ 12.046,25	R$ 62.046,25	Gado	1,794960991
Gustavo Cunha Lima	130.391.606-13	06/07/2022	06/07/2022	15/08/2022	R$ 400.003,50	R$ 8.824,19	R$ 408.827,69	Leite	1,650000171
ANTONIO SARTOR NETO	339.749.768-09	30/03/2022	30/03/2022	26/09/2022	R$ 458.001,76	R$ 28.033,38	R$ 486.035,14	Gado	2,000000579
Antonio Ferreira Araújo	099.540.304-09	15/07/2022	15/07/2022	15/08/2022	R$ 121.243,50	R$ 2.243,27	R$ 123.486,77	Leite	1,790003333
Heli Carlos Da Silva	029.347.886-44	01/07/2022	01/07/2022	15/08/2022	R$ 460.003,50	R$ 11.431,92	R$ 471.435,42	Leite	1,649999748
Rosivaldo Silva de Melo Filho	072.895.724-83	27/07/2022	27/07/2022	15/08/2022	R$ 68.033,50	R$ 768,76	R$ 68.802,26	Leite	1,789994221
Nutratta Nutrição Animal Ltda	17.316.559/0001-28	19/05/2022	19/05/2022	19/10/2022	R$ 500.000,00	R$ 53.134,67	R$ 553.134,67	Feno	2,000000009
ANTONIO SARTOR NETO	339.749.768-09	16/05/2022	16/05/2022	11/11/2022	R$ 250.000,00	R$ 31.354,82	R$ 281.354,82	Gado	1,999999716
Rayane Batista Da Silva	112.125.394-60	15/10/2021	18/10/2021	17/10/2022	R$ 50.000,00	R$ 12.119,68	R$ 62.119,68	Gado	1,804884573
Modesto De Lima Guerra	050.220.054-50	28/10/2021	29/10/2021	30/11/2022	R$ 50.000,00	R$ 13.269,03	R$ 63.269,03	Gado	1,79454882
Cooperativa de Produção Leiteira de Alagoas	04.811.676/0001-16	28/07/2022	28/07/2022	16/01/2023	R$ 1.500.000,00	R$ 204.096,85	R$ 1.704.096,85	Milho	2,249999958
Raimunda Da Silva Melo	044.501.614-08	15/10/2021	15/10/2021	17/10/2022	R$ 50.000,00	R$ 12.119,68	R$ 62.119,68	Gado	1,789999485
ANTONIO SARTOR NETO	339.749.768-09	23/02/2022	23/02/2022	22/08/2022	R$ 300.000,00	R$ 28.032,98	R$ 328.032,98	Gado	1,500000042
Associação dos Produtores Leite do Sítio Pau Ferro e Região - APLEIPAR	28.852.448/0001-52	07/07/2022	07/07/2022	30/08/2022	R$ 56.827,30	R$ 1.844,07	R$ 58.671,37	Leite	1,790000164
Diego Palucci Pantoni	218.448.638-83	20/07/2022	20/07/2022	16/01/2023	R$ 464.000,00	R$ 52.117,60	R$ 516.117,60	Gado	1,790000092
Diogo Bezerra Delgado	107.164.054-23	26/10/2021	26/10/2021	26/10/2022	R$ 50.000,00	R$ 12.046,25	R$ 62.046,25	Gado	1,789999537
ANTONIO SARTOR NETO	339.749.768-09	23/02/2022	23/02/2022	22/08/2022	R$ 300.000,00	R$ 28.032,98	R$ 328.032,98	Gado	1,500000042

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

Rosilene Farias Da Cruz	167.698.858-08	19/07/2022	19/07/2022	15/08/2022	R$ 65.433,50	R$ 1.053,20	R$ 66.486,70	Leite	1,790006175
Rosivaldo Silva de Melo Filho	072.895.724-83	01/07/2022	01/07/2022	15/08/2022	R$ 98.503,50	R$ 2.656,62	R$ 101.160,12	Leite	1,790000359
José Willа`s Dos Santos	165.581.484-20	03/02/2022	03/02/2022	03/02/2023	R$ 50.000,00	R$ 12.046,25	R$ 62.046,25	Gado	1,789999537
María Silvanir Da Silva Santos	085.498.894-74	15/10/2021	15/10/2021	17/10/2022	R$ 50.000,00	R$ 12.119,68	R$ 62.119,68	Gado	1,789999485
Cooperativa Capelinha	24.031.879/0001-05	14/07/2022	14/07/2022	30/08/2022	R$ 28.576,40	R$ 805,43	R$ 29.381,83	Leite	1,789996929
Associação dos Produtores Rurais e Agricultores Familiares de Quebrangulo e Região	22.858.958/0001-50	21/07/2022	21/07/2022	30/08/2022	R$ 42.888,30	R$ 1.026,64	R$ 43.914,94	Leite	1,78999575
Joice Grace Pereira	986.807.226-34	18/07/2022	18/07/2022	15/08/2022	R$ 18.003,50	R$ 277,10	R$ 18.280,60	Leite	1,649986313
Cooperativa de Produção Leiteira de Alagoas	04.811.676/0001-16	01/04/2022	25/04/2022	17/10/2022	R$ 4.000.000,00	R$ 610.025,01	R$ 4.610.025,01	Milho	2,463083472
Everaldo Da Conceição	081.382.074-00	19/07/2022	19/07/2022	15/08/2022	R$ 78.233,50	R$ 1.259,22	R$ 79.492,72	Leite	1,789998558
Nutratta Nutrição Animal Ltda	17.316.559/0001-28	01/07/2022	01/07/2022	20/10/2022	R$ 900.000,00	R$ 68.418,65	R$ 968.418,65	Feno	1,999999976
Alessandro Oliveira Wanderley	064.048.924-99	26/01/2022	27/01/2022	26/01/2023	R$ 50.000,00	R$ 12.046,25	R$ 62.046,25	Gado	1,794960991
VICENTE DA SILVA NOGUEIRA NE	588.353.426-00	08/07/2022	08/07/2022	15/08/2022	R$ 300.003,50	R$ 6.283,81	R$ 306.287,31	Leite	1,649999458
Nutratta Nutrição Animal Ltda	17.316.559/0001-28	19/05/2022	19/05/2022	19/09/2022	R$ 750.000,00	R$ 63.433,34	R$ 813.433,34	Feno	2,000000066
Antonialy Freitas Ferreira	002.788.141-58	05/07/2022	05/07/2022	19/08/2022	R$ 24.003,50	R$ 632,84	R$ 24.636,34	Leite	1,749998516
JOAQUIM HENRIQUE ELIAS SOARES	744.760.096-20	22/04/2022	22/04/2022	19/10/2022	R$ 208.924,31	R$ 26.358,40	R$ 235.282,71	Gado	2,000000261
Jose Antonio Lisboa Santos	053.232.874-46	28/10/2021	29/10/2021	30/11/2022	R$ 50.000,00	R$ 13.269,03	R$ 63.269,03	Gado	1,79454882
Rosivaldo Silva de Melo Filho	072.895.724-83	19/07/2022	19/07/2022	15/08/2022	R$ 88.523,50	R$ 1.424,85	R$ 89.948,35	Leite	1,790005642
COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE, MEL E DA	46.419.514/0001-87	07/07/2022	07/07/2022	30/08/2022	R$ 40.253,50	R$ 1.306,24	R$ 41.559,74	Leite	1,789995868

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

AGRICULTURA FAMILIAR - COOPLAM									
Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Remanescentes de Quilombola do Povoado Cajá dos Negros Fazenda Salg. - ADINHO	05.859.461/0001-38	28/07/2022	28/07/2022	30/08/2022	R$ 79.721,60	R$ 1.571,12	R$ 81.292,72	Leite	1,790004871
Ezra Ma	196.449.816-34	01/07/2022	01/07/2022	15/08/2022	R$ 300.000,00	R$ 7.637,04	R$ 307.637,04	Leite	1,689999738
PAULO FEROLLA DA SILVA	004.987.506-04	04/07/2022	04/07/2022	15/08/2022	R$ 669.829,50	R$ 15.523,96	R$ 685.353,46	Leite	1,650000513
ANTONIO SARTOR NETO	339.749.768-09	25/02/2022	25/02/2022	24/08/2022	R$ 380.000,00	R$ 23.118,04	R$ 403.118,04	Gado	1,499999988
José Ricardo Aragão Melo	003.352.305-39	04/11/2021	05/11/2021	04/11/2022	R$ 50.000,00	R$ 12.046,25	R$ 62.046,25	Gado	1,794960991
Clélio Eustáquio Silva	888.694.406-30	12/07/2022	12/07/2022	15/08/2022	R$ 40.003,50	R$ 748,88	R$ 40.752,38	Leite	1,649990251
COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE, MEL E DA AGRICULTURA FAMILIAR - COOPLAM	46.419.514/0001-87	14/07/2022	14/07/2022	30/08/2022	R$ 21.596,75	R$ 608,71	R$ 22.205,46	Leite	1,790004106
Rosivaldo Silva de Melo Filho	072.895.724-83	15/07/2022	15/07/2022	15/08/2022	R$ 61.103,50	R$ 1.130,55	R$ 62.234,05	Leite	1,790005819
José Adelmo Cavalcante Dos Santos Aciole	032.490.274-30	01/11/2021	01/11/2021	30/11/2022	R$ 50.000,00	R$ 13.269,03	R$ 63.269,03	Gado	1,808335708
Associação dos Produtores Rurais e Agricultores Familiares de Quebrangulo e Região	22.858.958/0001-50	28/07/2022	28/07/2022	30/08/2022	R$ 36.146,44	R$ 712,36	R$ 36.858,80	Leite	1,790007521
Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Remanescentes de Quilombola do Povoado Cajá dos	05.859.461/0001-38	07/07/2022	07/07/2022	30/08/2022	R$ 24.591,50	R$ 798,00	R$ 25.389,50	Leite	1,789989894

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

Negros Fazenda Salg. - ADINHO									
Adriano Araújo Delgado	971.988.034-15	15/07/2022	15/07/2022	15/08/2022	R$ 21.126,00	R$ 390,88	R$ 21.516,88	Leite	1,790016067
ANTONIO SARTOR NETO	339.749.768-09	20/07/2022	20/07/2022	16/01/2023	R$ 200.000,00	R$ 22.464,48	R$ 222.464,48	Gado	1,789999881
Associação dos Produtores de Leite de Palmeiras dos Índios e Região - APOLEITE	38.281.469/0001-19	07/07/2022	07/07/2022	30/08/2022	R$ 40.253,50	R$ 1.306,24	R$ 41.559,74	Leite	1,789995868
Rozinaldo Januário de Melo	420.786.794-53	15/10/2021	15/10/2021	17/10/2022	R$ 50.000,00	R$ 12.119,68	R$ 62.119,68	Gado	1,789999485
ANTONIO SARTOR NETO	339.749.768-09	02/05/2022	02/05/2022	28/10/2022	R$ 380.000,00	R$ 47.659,33	R$ 427.659,33	Gado	1,999999859
Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Remanescentes de Quilombola do Povoado Cajá dos Negros Fazenda Salg. - ADINHO	05.859.461/0001-38	14/07/2022	14/07/2022	30/08/2022	R$ 8.306,50	R$ 234,12	R$ 8.540,62	Leite	1,789997588
Edilson Melo Costa	803.719.814-68	14/10/2021	18/10/2021	15/10/2022	R$ 50.000,00	R$ 12.082,96	R$ 62.082,96	Gado	1,809957238
Associação dos Produtores Familiares de Leite de Santa Izabel da Comunidade Ribeira - APRILEITE	18.224.387/0001-25	21/07/2022	21/07/2022	30/08/2022	R$ 67.030,20	R$ 1.604,54	R$ 68.634,74	Leite	1,78999856
Ruan Carlos Alencar Farias	125.197.114-85	28/10/2021	29/10/2021	30/11/2022	R$ 50.000,00	R$ 13.269,03	R$ 63.269,03	Gado	1,79454882
Cooperativa Capelinha	24.031.879/0001-05	28/07/2022	28/07/2022	30/08/2022	R$ 31.931,00	R$ 629,28	R$ 32.560,28	Leite	1,789996876
Inês Santos Da Silva	051.649.954-84	28/10/2021	29/10/2021	30/11/2022	R$ 50.000,00	R$ 13.269,03	R$ 63.269,03	Gado	1,79454882
Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Remanescentes de Quilombola do Povoado Cajá dos	05.859.461/0001-38	14/07/2022	14/07/2022	30/08/2022	R$ 88.374,50	R$ 2.490,85	R$ 90.865,35	Leite	1,789998241

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

Negros Fazenda Salg. - ADINHO									
Associação dos Produtores Leite do Sítio Pau Ferro e Região - APLEIPAR	28.852.448/0001-52	14/07/2022	14/07/2022	30/08/2022	R$ 41.084,00	R$ 1.157,96	R$ 42.241,96	Leite	1,789999191
Cooperativa de Produção Leiteira de Alagoas	04.811.676/0001-16	28/07/2022	28/07/2022	16/01/2023	R$ 35.149,10	R$ 4.782,55	R$ 39.931,65	Milho	2,250001271
Itamar Barbosa Tavares	008.605.484-81	01/07/2022	01/07/2022	15/08/2022	R$ 29.935,80	R$ 807,36	R$ 30.743,16	Leite	1,78999455
VANDA LUIZA DE SOUZA	083.906.076-97	20/07/2022	20/07/2022	15/09/2022	R$ 5.003,50	R$ 158,02	R$ 5.161,52	Leite	1,649960915
Miriam Maria Dos Santos	117.009.934-37	03/02/2022	03/02/2022	03/02/2023	R$ 50.000,00	R$ 12.046,25	R$ 62.046,25	Gado	1,789999537
João Batista Vieira	070.426.806-00	14/07/2022	14/07/2022	15/08/2022	R$ 50.003,50	R$ 880,54	R$ 50.884,04	Leite	1,649994065
Maria Selma Santana Silva	054.455.914-25	03/11/2021	05/11/2021	03/11/2022	R$ 50.000,00	R$ 12.046,25	R$ 62.046,25	Gado	1,799950025
Diego Palucci Pantoni	218.448.638-83	12/05/2022	12/05/2022	07/11/2022	R$ 386.760,00	R$ 48.507,17	R$ 435.267,17	Gado	2,000000079
Paulo Roberto Borges	430.066.556-72	19/07/2022	19/07/2022	15/09/2022	R$ 3.503,50	R$ 112,62	R$ 3.616,12	Leite	1,649972367
Damiana Lima Da Silva	123.170.864-66	01/11/2021	01/11/2021	30/11/2022	R$ 50.000,00	R$ 13.269,03	R$ 63.269,03	Gado	1,808335708
Daniella Martins Da Silva	062.646.886-81	19/07/2022	19/07/2022	15/09/2022	R$ 320.003,50	R$ 10.286,69	R$ 330.290,19	Leite	1,65000073
Nutratta Nutrição Animal Ltda	17.316.559/0001-28	14/07/2022	18/07/2022	20/01/2023	R$ 1.400.000,00	R$ 187.068,93	R$ 1.587.068,93	Feno	2,043447249
Nutratta Nutrição Animal Ltda	17.316.559/0001-28	14/07/2022	18/07/2022	20/12/2022	R$ 200.000,00	R$ 22.131,89	R$ 222.131,89	Feno	2,05213921
Renato Silva Dos Santos	163.325.754-17	18/01/2022	24/01/2022	18/01/2023	R$ 50.000,00	R$ 12.046,25	R$ 62.046,25	Gado	1,820186607
Alípio Alves de Oliveira Filho	160.795.746-91	15/07/2022	15/07/2022	15/08/2022	R$ 10.503,50	R$ 179,13	R$ 10.682,63	Leite	1,649966264
REGINALDO JOSE LEMES	470.077.456-87	26/07/2022	27/07/2022	19/08/2022	R$ 60.003,50	R$ 838,59	R$ 60.842,09	Leite	1,82677977
Antonio Ferreira Araújo	099.540.304-09	19/07/2022	19/07/2022	15/08/2022	R$ 79.133,50	R$ 1.273,71	R$ 80.407,21	Leite	1,790004049
Frederico Pereira Garcia Bueno	014.286.536-27	01/07/2022	01/07/2022	15/08/2022	R$ 14.003,50	R$ 348,01	R$ 14.351,51	Leite	1,649988727

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

Romario Dos Santos	717.492.144-23	28/01/2022	28/01/2022	30/01/2023	R$ 50.000,00	R$ 12.119,68	R$ 62.119,68	Gado	1,789999485
Ivanilson Pereira da Silva	055.445.234-01	19/07/2022	19/07/2022	15/08/2022	R$ 115.253,50	R$ 1.855,08	R$ 117.108,58	Leite	1,789997186
Cooperativa de Produção Leiteira de Alagoas	04.811.676/0001-16	04/05/2022	04/05/2022	17/10/2022	R$ 1.100.000,00	R$ 144.122,19	R$ 1.244.122,19	Milho	2,249999946
ANTONIO SARTOR NETO	339.749.768-09	23/02/2022	23/02/2022	22/08/2022	R$ 300.000,00	R$ 28.032,98	R$ 328.032,98	Gado	1,500000042
Edivan Cabral Da Silva	138.850.054-09	02/02/2022	03/02/2022	02/02/2023	R$ 50.000,00	R$ 12.046,25	R$ 62.046,25	Gado	1,794960991
Joselmo Dos Santos Coleta	070.208.554-58	18/01/2022	19/01/2022	18/01/2023	R$ 50.000,00	R$ 12.046,25	R$ 62.046,25	Gado	1,794960991
Cooperativa de Produção Leiteira de Alagoas	04.811.676/0001-16	23/06/2022	23/06/2022	17/10/2022	R$ 600.000,00	R$ 53.907,13	R$ 653.907,13	Milho	2,249999874
Eduarda Barbosa	703.569.864-70	15/02/2022	15/02/2022	15/02/2023	R$ 50.000,00	R$ 13.621,72	R$ 63.621,72	Gado	1,999999586
Osmar Barbosa Da Silva	093.230.554-76	28/10/2021	29/10/2021	30/11/2022	R$ 50.000,00	R$ 13.269,03	R$ 63.269,03	Gado	1,79454882
José Isaque Dos Anjos	209.747.954-53	14/10/2021	19/10/2021	15/10/2022	R$ 50.000,00	R$ 12.082,96	R$ 62.082,96	Gado	1,815016198
COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE, MEL E DA AGRICULTURA FAMILIAR - COOPLAM	46.419.514/0001-87	28/07/2022	28/07/2022	30/08/2022	R$ 24.878,35	R$ 490,29	R$ 25.368,64	Leite	1,789997093
João Gabriel Knychala Faria	042.460.146-05	05/07/2022	05/07/2022	19/08/2022	R$ 25.003,50	R$ 659,21	R$ 25.662,71	Leite	1,750013084
ANTONIO SARTOR NETO	339.749.768-09	29/04/2022	29/04/2022	26/10/2022	R$ 280.000,00	R$ 35.325,48	R$ 315.325,48	Gado	2,000000141
Jackson Correia De Medeiros	804.406.574-15	01/11/2021	01/11/2021	30/11/2022	R$ 50.000,00	R$ 13.269,03	R$ 63.269,03	Gado	1,808335708
Jose Adagilson Da Silva	117.794.764-18	29/11/2021	29/11/2021	30/11/2022	R$ 50.000,00	R$ 12.082,96	R$ 62.082,96	Gado	1,790000298
VITOR FERNANDES DA SILVA	104.476.966-10	19/07/2022	19/07/2022	15/09/2022	R$ 15.003,50	R$ 482,30	R$ 15.485,80	Leite	1,65001489
Nutratta Nutrição Animal Ltda	17.316.559/0001-28	01/07/2022	01/07/2022	21/11/2022	R$ 1.400.000,00	R$ 138.587,46	R$ 1.538.587,46	Feno	2,000000036
Associação dos Produtores de Leite de	38.281.469/0001-19	21/07/2022	21/07/2022	30/08/2022	R$ 43.433,50	R$ 1.039,69	R$ 44.473,19	Leite	1,789994476

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

Palmeiras dos Índios e Região - APOLEITE									
Cooperativa de Produção Leiteira de Alagoas	04.811.676/0001-16	18/07/2022	19/07/2022	17/10/2022	R$ 700.000,00	R$ 48.876,32	R$ 748.876,32	Milho	2,275282093
Aparecido Ferreira Dos Santos	099.963.644-88	29/11/2021	29/11/2021	30/11/2022	R$ 50.000,00	R$ 12.082,96	R$ 62.082,96	Gado	1,790000298
PROCAFÉ EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA	30.467.877/0001-58	30/12/2020	30/12/2020	15/01/2023	R$ 2.000.000,00	R$ 20.223,39	R$ 2.020.223,39	Café-antecipação	0,040467625
ANTONIO SARTOR NETO	339.749.768-09	29/04/2022	29/04/2022	26/10/2022	R$ 280.000,00	R$ 35.325,48	R$ 315.325,48	Gado	2,000000141
Izaquiel Pereira	135.203.394-12	01/11/2021	01/11/2021	30/11/2022	R$ 50.000,00	R$ 13.269,03	R$ 63.269,03	Gado	1,808335708
Aparecida Dos Santos Cavalcante	140.034.454-90	15/10/2021	15/10/2021	17/10/2022	R$ 50.000,00	R$ 12.119,68	R$ 62.119,68	Gado	1,789999485
ANTONIO SARTOR NETO	339.749.768-09	29/04/2022	29/04/2022	26/10/2022	R$ 280.000,00	R$ 35.325,48	R$ 315.325,48	Gado	2,000000141
Ana Carolina Miranda	040.447.231-17	18/07/2022	18/07/2022	15/08/2022	R$ 300.003,50	R$ 4.617,53	R$ 304.621,03	Leite	1,65000084
JOAQUIM HENRIQUE ELIAS SOARES	744.760.096-20	07/07/2022	07/07/2022	05/01/2023	R$ 208.000,00	R$ 26.551,23	R$ 234.551,23	Gado	2,000000172
Ivanilson Pereira da Silva	055.445.234-01	01/07/2022	01/07/2022	15/08/2022	R$ 110.253,50	R$ 2.973,51	R$ 113.227,01	Leite	1,78999725
Lúcio Flávio Afonso Resende	485.103.946-87	13/07/2022	13/07/2022	15/08/2022	R$ 45.003,50	R$ 817,48	R$ 45.820,98	Leite	1,649991759
PAULO FEROLLA DA SILVA	004.987.506-04	04/07/2022	05/07/2022	15/08/2022	R$ 30.003,50	R$ 695,36	R$ 30.698,86	Leite	1,690580945
Gelvania Tertuliano Moura Dos Santos	957.020.404-49	28/01/2022	28/01/2022	30/01/2023	R$ 50.000,00	R$ 12.119,68	R$ 62.119,68	Gado	1,789999485
ANTONIO SARTOR NETO	339.749.768-09	18/02/2022	18/02/2022	17/08/2022	R$ 401.657,89	R$ 37.532,22	R$ 439.190,11	Gado	1,499999837
Pedro Luiz Mansur Silva	105.946.686-46	25/07/2022	25/07/2022	15/09/2022	R$ 80.003,50	R$ 2.301,92	R$ 82.305,42	Leite	1,649997928
José Reiner Pires	445.711.606-82	07/07/2022	07/07/2022	15/08/2022	R$ 19.003,50	R$ 408,63	R$ 19.412,13	Leite	1,649999638
Diego Palucci Pantoni	218.448.638-83	08/07/2022	08/07/2022	04/01/2023	R$ 65.000,00	R$ 8.200,56	R$ 73.200,56	Gado	2,000000638
Antonio Ferreira Araújo	099.540.304-09	01/07/2022	01/07/2022	15/08/2022	R$ 95.433,50	R$ 2.573,82	R$ 98.007,32	Leite	1,789998486
Nutratta Nutrição Animal Ltda	17.316.559/0001-28	14/07/2022	18/07/2022	20/02/2023	R$ 1.400.000,00	R$ 219.879,22	R$ 1.619.879,22	Feno	2,037239384

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

Adriano Araújo Delgado	971.988.034-15	01/07/2022	01/07/2022	15/08/2022	R$ 36.205,50	R$ 976,46	R$ 37.181,96	Leite	1,790009108
Associação dos Produtores Familiares de Leite de Santa Izabel da Comunidade Ribeira - APRILEITE	18.224.387/0001-25	21/07/2022	21/07/2022	30/08/2022	R$ 10.418,00	R$ 249,38	R$ 10.667,38	Leite	1,789987195
Ana Carolina Miranda	040.447.231-17	01/07/2022	01/07/2022	15/08/2022	R$ 600.003,50	R$ 14.911,18	R$ 614.914,68	Leite	1,650000462
ANTONIO SARTOR NETO	339.749.768-09	24/02/2022	24/02/2022	23/08/2022	R$ 250.000,00	R$ 23.360,82	R$ 273.360,82	Gado	1,500000248
Gilvan Sorna De Paula	578.044.196-00	20/07/2022	20/07/2022	15/09/2022	R$ 600.003,50	R$ 18.949,70	R$ 618.953,20	Leite	1,650000145
Guilherme Gonçalves de Medeiros	125.819.534-89	01/07/2022	01/07/2022	15/08/2022	R$ 35.652,30	R$ 961,54	R$ 36.613,84	Leite	1,790008678
Guilherme Gonçalves de Medeiros	125.819.534-89	15/07/2022	15/07/2022	15/08/2022	R$ 39.297,50	R$ 727,09	R$ 40.024,59	Leite	1,790004015
Rosilene Farias Da Cruz	167.698.858-08	01/07/2022	01/07/2022	15/08/2022	R$ 53.856,50	R$ 1.452,50	R$ 55.309,00	Leite	1,790001339
Maria De Fatima Gomes Da Cruz	080.856.524-98	15/02/2022	15/02/2022	15/02/2023	R$ 50.000,00	R$ 13.621,72	R$ 63.621,72	Gado	1,999999586
Daniel Da Silva	357.551.998-68	19/07/2022	19/07/2022	15/09/2022	R$ 140.003,50	R$ 4.500,49	R$ 144.503,99	Leite	1,650000671
María José Mota Dos Anjos Mota	022.576.364-81	15/02/2022	15/02/2022	15/02/2023	R$ 50.000,00	R$ 13.621,72	R$ 63.621,72	Gado	1,999999586
Daniel Cavalcante Rodrigues	136.315.984-40	20/10/2021	19/10/2021	20/10/2022	R$ 50.000,00	R$ 12.046,25	R$ 62.046,25	Gado	1,785065434
Nutratta Nutrição Animal Ltda	17.316.559/0001-28	01/07/2022	01/07/2022	20/12/2022	R$ 1.200.000,00	R$ 144.277,40	R$ 1.344.277,40	Feno	1,999999994
José Romário Da Silva	060.907.224-21	20/10/2021	19/10/2021	20/10/2022	R$ 50.000,00	R$ 12.046,25	R$ 62.046,25	Gado	1,785065434
Lorena Ávila Queiroz	066.609.486-19	14/07/2022	14/07/2022	15/08/2022	R$ 95.003,50	R$ 1.672,98	R$ 96.676,48	Leite	1,6500034
Associação dos Produtores de Leite do Povoado Piranhas	00.930.227/0001-36	08/07/2022	08/07/2022	30/08/2022	R$ 57.059,95	R$ 1.816,79	R$ 58.876,74	Leite	1,789999957
Marcell Montipó Salgado	052.272.906-10	23/05/2022	23/05/2022	15/09/2022	R$ 250.000,00	R$ 15.183,44	R$ 265.183,44	Gado	1,550000104
Mandu Alves de Barros Pereira	088.568.684-58	15/10/2021	15/10/2021	17/10/2022	R$ 50.000,00	R$ 12.119,68	R$ 62.119,68	Gado	1,789999485
Diego Palucci Pantoni	218.448.638-83	08/04/2022	08/04/2022	05/10/2022	R$ 200.000,00	R$ 25.232,48	R$ 225.232,48	Gado	1,999999709

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

José Augusto Lisboa Santos	051.235.154-61	28/10/2021	29/10/2021	30/11/2022	R$ 50.000,00	R$ 13.269,03	R$ 63.269,03	Gado	1,79454882
JOAQUIM HENRIQUE ELIAS SOARES	744.760.096-20	22/04/2022	22/04/2022	19/10/2022	R$ 417.848,62	R$ 52.716,79	R$ 470.565,41	Gado	1,999999899
Nutratta Nutrição Animal Ltda	17.316.559/0001-28	19/05/2022	19/05/2022	19/08/2022	R$ 750.000,00	R$ 46.957,43	R$ 796.957,43	Feno	2,000000033
Ivanilson Pereira da Silva	055.445.234-01	15/07/2022	15/07/2022	15/08/2022	R$ 88.253,50	R$ 1.632,88	R$ 89.886,38	Leite	1,790000235
Luiz Roberto Borges	107.985.696-03	01/07/2022	01/07/2022	15/08/2022	R$ 13.003,50	R$ 323,16	R$ 13.326,66	Leite	1,649997088
Manoel Gomes Aciole	207.677.814-49	15/10/2021	19/10/2021	17/10/2022	R$ 50.000,00	R$ 12.119,68	R$ 62.119,68	Gado	1,809901433
Associação dos Produtores Familiares de Leite de Santa Izabel da Comunidade Ribeira - APRILEITE	18.224.387/0001-25	28/07/2022	28/07/2022	30/08/2022	R$ 77.903,70	R$ 1.535,29	R$ 79.438,99	Leite	1,790000694
Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Remanescentes de Quilombola do Povoado Cajá dos Negros Fazenda Salg. - ADINHO	05.859.461/0001-38	07/07/2022	07/07/2022	30/08/2022	R$ 67.178,50	R$ 2.179,97	R$ 69.358,47	Leite	1,789999485
Ricardo de Souza Engel	041.575.256-63	04/07/2022	04/07/2022	15/08/2022	R$ 990.003,50	R$ 22.944,30	R$ 1.012.947,80	Leite	1,6499999
Fátima Rodrigues Do Nascimento Lisboa	034.820.094-30	19/10/2021	19/10/2021	19/10/2022	R$ 50.000,00	R$ 12.046,25	R$ 62.046,25	Gado	1,789999537
Associação dos Produtores de Leite do Povoado Piranhas	00.930.227/0001-36	22/07/2022	22/07/2022	30/08/2022	R$ 65.801,72	R$ 1.535,30	R$ 67.337,02	Leite	1,789999686
Diego Palucci Pantoni	218.448.638-83	18/05/2022	18/05/2022	14/11/2022	R$ 394.570,16	R$ 49.779,93	R$ 444.350,09	Gado	2,000000155
Associação dos Produtores Familiares de Leite de Santa Izabel da Comunidade Ribeira - APRILEITE	18.224.387/0001-25	14/07/2022	14/07/2022	30/08/2022	R$ 57.092,75	R$ 1.609,17	R$ 58.701,92	Leite	1,789999716
Cooperativa Capelinha	24.031.879/0001-05	07/07/2022	07/07/2022	30/08/2022	R$ 20.818,25	R$ 675,56	R$ 21.493,81	Leite	1,789997409

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

André Luiz Jerônimo	360.664.516-34	01/07/2022	01/07/2022	15/08/2022	R$ 5.303,50	R$ 131,80	R$ 5.435,30	Leite	1,64998006
María Lúcia Alves Da Silva	425.539.624-87	01/11/2021	01/11/2021	30/11/2022	R$ 50.000,00	R$ 13.269,03	R$ 63.269,03	Gado	1,808335708
Rogério José Cerqueira	071.010.068-09	05/07/2022	05/07/2022	15/08/2022	R$ 950.003,50	R$ 21.487,16	R$ 971.490,66	Leite	1,650000153
Heli Carlos Da Silva	029.347.886-44	08/07/2022	08/07/2022	15/08/2022	R$ 220.003,50	R$ 4.608,15	R$ 224.611,65	Leite	1,650000572
Marineide Pereira	055.315.984-40	03/02/2022	03/02/2022	03/02/2023	R$ 50.000,00	R$ 12.046,25	R$ 62.046,25	Gado	1,789999537
ANTONIO SARTOR NETO	339.749.768-09	28/07/2022	28/07/2022	24/01/2023	R$ 400.000,00	R$ 44.928,96	R$ 444.928,96	Gado	1,789999881
Carlos Eduardo Vieira Maia	574.175.476-72	13/07/2022	13/07/2022	15/08/2022	R$ 156.550,17	R$ 2.843,72	R$ 159.393,89	Leite	1,650001035
Fernando luiz Brant de Carvalho	089.794.718-58	14/07/2022	14/07/2022	15/08/2022	R$ 42.003,50	R$ 739,67	R$ 42.743,17	Leite	1,650008644
Carla Tayse Ferreira Santos Coleta	118.314.574-82	26/01/2022	27/01/2022	26/01/2023	R$ 50.000,00	R$ 12.046,25	R$ 62.046,25	Gado	1,794960991
ANTONIO SARTOR NETO	339.749.768-09	30/03/2022	30/03/2022	26/09/2022	R$ 318.142,18	R$ 21.260,42	R$ 339.402,60	Gado	2,000001282
Associação dos Produtores Rurais e Agricultores Familiares de Quebrangulo e Região	22.858.958/0001-50	01/07/2022	01/07/2022	30/08/2022	R$ 33.674,65	R$ 1.216,34	R$ 34.890,99	Leite	1,789996843
Edneia Aparecida De Oliveira Borges	068.454.556-00	19/07/2022	19/07/2022	15/09/2022	R$ 30.003,50	R$ 964,48	R$ 30.967,98	Leite	1,650002174
Paloma Rebeka Matias De Santana	112.719.124-14	28/10/2021	29/10/2021	30/11/2022	R$ 50.000,00	R$ 13.269,03	R$ 63.269,03	Gado	1,79454882
José Danilo Dos Santos Silva	143.611.144-71	15/10/2021	15/10/2021	17/10/2022	R$ 50.000,00	R$ 12.119,68	R$ 62.119,68	Gado	1,789999485
Adriana Borges De Rezende	003.053.616-27	20/07/2022	20/07/2022	19/08/2022	R$ 21.878,50	R$ 382,87	R$ 22.261,37	Leite	1,74998286
Adeilza Vieira Da Silva	083.856.944-71	18/01/2022	24/01/2022	18/01/2023	R$ 50.000,00	R$ 12.046,25	R$ 62.046,25	Gado	1,820186607
Denival Santos	305.175.594-04	28/10/2021	29/10/2021	30/11/2022	R$ 50.000,00	R$ 13.269,03	R$ 63.269,03	Gado	1,79454882
Belmira Rodrigues Correia	045.701.654-00	15/02/2022	15/02/2022	15/02/2023	R$ 50.000,00	R$ 13.621,72	R$ 63.621,72	Gado	1,999999586
Ronne Flávio Miguel Dos Santos	102.076.324-80	14/10/2021	15/10/2021	15/10/2022	R$ 50.000,00	R$ 12.082,96	R$ 62.082,96	Gado	1,794948161

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

Itamar Barbosa Tavares	008.605.484-81	15/07/2022	15/07/2022	15/08/2022	R$ 33.330,50	R$ 616,69	R$ 33.947,19	Leite	1,790011549
Márcio Lima De Souza	127.290.254-48	28/10/2021	29/10/2021	30/11/2022	R$ 50.000,00	R$ 13.269,03	R$ 63.269,03	Gado	1,79454882
João Gabriel Knychala Faria	042.460.146-05	14/07/2022	14/07/2022	19/08/2022	R$ 25.003,50	R$ 525,99	R$ 25.529,49	Leite	1,750006231
Reginaldo Lisboa Gomes	648.244.624-87	15/10/2021	15/10/2021	17/10/2022	R$ 50.000,00	R$ 12.119,68	R$ 62.119,68	Gado	1,789999485
Cicero Do Nascimento	030.054.224-02	14/10/2021	19/10/2021	15/10/2022	R$ 50.000,00	R$ 12.082,96	R$ 62.082,96	Gado	1,815016198
VICENTE DA SILVA NOGUEIRA NE	588.353.426-00	18/07/2022	18/07/2022	15/08/2022	R$ 300.003,50	R$ 4.617,53	R$ 304.621,03	Leite	1,65000084
Weberson Daniel Silva	077.530.326-74	12/07/2022	12/07/2022	15/08/2022	R$ 100.003,50	R$ 1.872,11	R$ 101.875,61	Leite	1,649997542
ANTONIO SARTOR NETO	339.749.768-09	14/04/2022	14/04/2022	11/10/2022	R$ 400.000,00	R$ 50.464,97	R$ 450.464,97	Gado	2,000000087
Alípio Alves de Oliveira Filho	160.795.746-91	21/07/2022	22/07/2022	15/09/2022	R$ 12.003,50	R$ 372,35	R$ 12.375,85	Leite	1,680253871
COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE, MEL E DA AGRICULTURA FAMILIAR - COOPLAM	46.419.514/0001-87	21/07/2022	21/07/2022	30/08/2022	R$ 22.535,38	R$ 539,44	R$ 23.074,82	Leite	1,789991278
Severina De Oliveira Lima	106.377.854-95	15/10/2021	15/10/2021	17/10/2022	R$ 50.000,00	R$ 12.119,68	R$ 62.119,68	Gado	1,789999485
Associação dos Produtores de Leite de Palmeiras dos Índios e Região - APOLEITE	38.281.469/0001-19	28/07/2022	28/07/2022	30/08/2022	R$ 43.193,50	R$ 851,24	R$ 44.044,74	Leite	1,790006006
VALDIR THOMAZ BERTANHA	963.182.368-72	13/07/2022	14/07/2022	15/08/2022	R$ 201.527,50	R$ 3.660,73	R$ 205.188,23	Leite	1,702000294
ANTONIO SARTOR NETO	339.749.768-09	03/03/2022	03/03/2022	30/08/2022	R$ 360.129,44	R$ 33.651,67	R$ 393.781,11	Gado	1,500000674
ANTONIO SARTOR NETO	339.749.768-09	20/07/2022	20/07/2022	16/01/2023	R$ 250.000,00	R$ 28.080,60	R$ 278.080,60	Gado	1,789999881
Fernando Aragão Guimarães	022.430.375-99	03/11/2021	05/11/2021	03/11/2022	R$ 50.000,00	R$ 12.046,25	R$ 62.046,25	Gado	1,799950025
Cooperativa Capelinha	24.031.879/0001-05	21/07/2022	21/07/2022	30/08/2022	R$ 27.265,10	R$ 652,66	R$ 27.917,76	Leite	1,789998021
Diego Palucci Pantoni	218.448.638-83	08/07/2022	08/07/2022	04/01/2023	R$ 65.000,00	R$ 8.200,56	R$ 73.200,56	Gado	2,000000638

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

ANTONIO SARTOR NETO	339.749.768-09	14/02/2022	14/02/2022	13/08/2022	R$ 300.000,00	R$ 28.032,98	R$ 328.032,98	Gado	1,500000042
Ana Cléa Tributino	043.769.764-90	14/10/2021	19/10/2021	15/10/2022	R$ 50.000,00	R$ 12.082,96	R$ 62.082,96	Gado	1,815016198
Diego Palucci Pantoni	218.448.638-83	20/07/2022	20/07/2022	16/01/2023	R$ 470.000,00	R$ 52.791,53	R$ 522.791,53	Gado	1,789999946
JOAQUIM HENRIQUE ELIAS SOARES	744.760.096-20	01/04/2022	01/04/2022	28/09/2022	R$ 491.935,36	R$ 62.063,76	R$ 553.999,12	Gado	2,000000149
Associação dos Produtores Leite do Sítio Pau Ferro e Região - APLEIPAR	28.852.448/0001-52	28/07/2022	28/07/2022	30/08/2022	R$ 55.905,15	R$ 1.101,75	R$ 57.006,90	Leite	1,789996187
Antonino Rodrigues Filho	431.246.076-00	08/07/2022	08/07/2022	15/08/2022	R$ 200.003,50	R$ 4.189,23	R$ 204.192,73	Leite	1,649999024
Andréia Ribeiro	940.820.904-44	15/07/2022	15/07/2022	15/08/2022	R$ 8.913,50	R$ 164,92	R$ 9.078,42	Leite	1,790011465
Associação dos Produtores Familiares de Leite de Santa Izabel da Comunidade Ribeira - APRILEITE	18.224.387/0001-25	07/07/2022	07/07/2022	30/08/2022	R$ 69.655,50	R$ 2.260,35	R$ 71.915,85	Leite	1,789999744
Antonio Ferreira Araújo	099.540.304-09	27/07/2022	27/07/2022	15/08/2022	R$ 77.243,50	R$ 872,83	R$ 78.116,33	Leite	1,789993216
JOAO BATISTA LATARO	059.925.756-34	15/06/2022	15/06/2022	15/08/2022	R$ 5.700,58	R$ 175,22	R$ 5.875,80	Leite	1,500039178
Renan Silva Dos Santos	149.125.834-99	18/01/2022	24/01/2022	18/01/2023	R$ 50.000,00	R$ 12.046,25	R$ 62.046,25	Gado	1,820186607
Fernando Florêncio Urbano	105.280.056-42	08/07/2022	08/07/2022	15/08/2022	R$ 15.003,50	R$ 314,26	R$ 15.317,76	Leite	1,6499987
Jose Adenilson Da Silva	149.076.414-35	29/11/2021	29/11/2021	30/11/2022	R$ 50.000,00	R$ 12.082,96	R$ 62.082,96	Gado	1,790000298
Gicelma Rodrigues Vieira	057.807.966-61	14/07/2022	14/07/2022	15/08/2022	R$ 40.003,50	R$ 704,45	R$ 40.707,95	Leite	1,650007347
Associação dos Produtores Leite do Sítio Pau Ferro e Região - APLEIPAR	28.852.448/0001-52	14/07/2022	14/07/2022	30/08/2022	R$ 23.253,50	R$ 655,40	R$ 23.908,90	Leite	1,789987996
JOAQUIM HENRIQUE ELIAS SOARES	744.760.096-20	25/04/2022	25/04/2022	22/10/2022	R$ 198.267,98	R$ 25.013,97	R$ 223.281,95	Gado	2,000000151
Associação dos Produtores de Leite do Povoado Piranhas	00.930.227/0001-36	01/07/2022	01/07/2022	30/08/2022	R$ 40.320,97	R$ 1.456,41	R$ 41.777,38	Leite	1,790000039

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

Associação dos Produtores Rurais e Agricultores Familiares de Quebrangulo e Região	22.858.958/0001-50	14/07/2022	14/07/2022	30/08/2022	R$ 37.356,35	R$ 1.052,90	R$ 38.409,25	Leite	1,79000679
ANTONIO SARTOR NETO	339.749.768-09	18/02/2022	18/02/2022	17/08/2022	R$ 370.501,33	R$ 34.620,85	R$ 405.122,18	Gado	1,499999851
ANTONIO SARTOR NETO	339.749.768-09	25/02/2022	25/02/2022	24/08/2022	R$ 314.400,92	R$ 29.378,65	R$ 343.779,57	Gado	1,500000091
LEITERIA TROPICAL A2A2 LTDA	27.036.414/0001-27	15/07/2022	15/07/2022	15/08/2022	R$ 890.003,50	R$ 15.178,71	R$ 905.182,21	Leite	1,649999927
Francisco De Souza Leite Júnior	025.654.015-23	22/04/2022	22/04/2022	17/10/2022	R$ 2.600.000,00	R$ 413.514,94	R$ 3.013.514,94	Milho	2,518766218
Naiane Gomes Silva	019.571.496-20	20/07/2022	20/07/2022	19/08/2022	R$ 40.003,50	R$ 700,06	R$ 40.703,56	Leite	1,749996875
Associação dos Produtores Leite do Sítio Pau Ferro e Região - APLEIPAR	28.852.448/0001-52	21/07/2022	21/07/2022	30/08/2022	R$ 54.255,60	R$ 1.298,75	R$ 55.554,35	Leite	1,790002493
Nutratta Nutrição Animal Ltda	17.316.559/0001-28	14/07/2022	18/07/2022	20/03/2023	R$ 500.000,00	R$ 89.320,34	R$ 589.320,34	Feno	2,03298279
Adriano Oliveira Dos Santos	170.288.774-00	07/02/2022	07/02/2022	07/02/2023	R$ 50.000,00	R$ 12.046,25	R$ 62.046,25	Gado	1,789999537
ANTONIO SARTOR NETO	339.749.768-09	23/02/2022	23/02/2022	22/08/2022	R$ 300.000,00	R$ 28.032,98	R$ 328.032,98	Gado	1,500000042
ANTONIO SARTOR NETO	339.749.768-09	24/02/2022	24/02/2022	23/08/2022	R$ 250.000,00	R$ 23.360,82	R$ 273.360,82	Gado	1,500000248
ANTONIO SARTOR NETO	339.749.768-09	14/04/2022	14/04/2022	11/10/2022	R$ 400.000,00	R$ 50.464,97	R$ 450.464,97	Gado	2,000000087
ANTONIO SARTOR NETO	339.749.768-09	03/03/2022	03/03/2022	30/08/2022	R$ 360.129,44	R$ 33.651,67	R$ 393.781,11	Gado	1,499999986
ANTONIO SARTOR NETO	339.749.768-09	14/03/2022	14/03/2022	10/09/2022	R$ 400.000,00	R$ 28.056,95	R$ 428.056,95	Gado	1,800000308
Associação dos Produtores Familiares de Leite de Santa Izabel da Comunidade Ribeira - APRILEITE	18.224.387/0001-25	28/07/2022	28/07/2022	30/08/2022	R$ 23.996,60	R$ 472,91	R$ 24.469,51	Leite	1,78998607
Diego Palucci Pantoni	218.448.638-83	20/07/2022	20/07/2022	16/01/2023	R$ 337.000,00	R$ 37.852,65	R$ 374.852,65	Gado	1,789999936
Associação de Desenvolvimento	05.859.461/0001-38	21/07/2022	21/07/2022	30/08/2022	R$ 75.388,60	R$ 1.804,62	R$ 77.193,22	Leite	1,789998785

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

Comunitário dos Remanescentes de Quilombola do Povoado Cajá dos Negros Fazenda Salg. - ADINHO									
Thais Resende Vieira	880.199.261-00	25/01/2022	26/01/2022	25/01/2023	R$ 93.213,50	R$ 21.082,45	R$ 114.295,95	Gado	1,694682311
Luiz Júnior Nicácio De Farias	021.655.004-19	14/10/2021	19/10/2021	15/10/2022	R$ 50.000,00	R$ 12.082,96	R$ 62.082,96	Gado	1,815016198
Diego Palucci Pantoni	218.448.638-83	14/06/2022	14/06/2022	09/12/2022	R$ 380.000,00	R$ 47.377,13	R$ 427.377,13	Gado	1,999999837
Leonardo Leal Lopes	360.165.858-58	04/01/2022	04/01/2022	21/11/2022	R$ 518.003,50	R$ 110.003,13	R$ 628.006,63	Gado	1,816000038
Associação dos Produtores Rurais e Agricultores Familiares de Quebrangulo e Região	22.858.958/0001-50	07/07/2022	07/07/2022	30/08/2022	R$ 34.877,50	R$ 1.131,79	R$ 36.009,29	Leite	1,790000673
LUCIMAR GOMES LEAL	713.344.246-91	21/07/2022	21/07/2022	19/08/2022	R$ 72.858,00	R$ 1.232,16	R$ 74.090,16	Leite	1,750004029

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

ANEXO II - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na cidade de Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38 ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 5º da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª e 2ª séries da 156ª Emissão ("CRA") da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.367.308, e inscrita na CVM sob o nº 21741 ("Emissora" e "Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que **(i)** verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª e 2ª Séries da 156ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Cedidos pela Ectare Pay Serviços de Gestão de Pagamentos S.A.*"; e **(ii)** não se encontra em nenhuma das situações de conflitos descritas no artigo 5º da Resolução CVM 17, e **(a)** não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora; **(b)** não é associada a outra pessoa natural ou instituição financeira que exerça as funções de agente fiduciário nas condições previstas no item (a), acima; **(c)** não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da função de agente fiduciário; **(d)** não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada; **(e)** não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada; **(f)** não é instituição financeira (1) cujos administradores tenham interesse na Emissora, (2) cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou sócios da Emissora, (3) direta ou indiretamente controle ou que seja direta ou indiretamente controlada pela companhia Emissora.

São Paulo, 04 de agosto de 2022.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

_____

Nome:
Cargo:

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**
Endereço: Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102Cidade: Rio de Janeiro / Estado do Rio de Janeiro
CNPJ/ME nº: 17.343.682/0001-38
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Marcelle Motta Santoro
CPF nº: 109.809.047-06

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: CRA.
Número da Emissão: 156ª (centésima quinquagésima sexta).
Número da Série: 1ª (primeira) e 2ª (segunda)
Emissor: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Quantidade: 50.000 (cinquenta mil)
Espécie: n/a.
Classe: n/a.
Forma: escritural.

Declara, nos termos da Resolução CVM nº 17/2021, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 04 de agosto de 2022.

_____

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato devidamente representada na forma do seu Estatuto Social, na qualidade de instituição custodiante do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª e 2ª Séries da 156ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Cedidos pela Ectare Pay Serviços de Gestão de Pagamentos S.A.*" ("Termo de Securitização"), DECLARA à emissora dos CRA, para os fins dos artigos 24 a 27 da Medida Provisória nº 1.103, de 15 de março de 2022 ("Medida Provisória 1.103"), e artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931"), que foi entregue a esta instituição, para custódia, 1 (uma) via original do Termo de Securitização e 1 (uma) via original de cada Documento Comprobatório.

São Paulo, 04 de agosto de 2022.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

ANEXO V - TRATAMENTO FISCAL

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: **(a)** até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(b)** de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(c)** de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(d)** acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R$ 240.000,00 por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas em geral, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e da COFINS, estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento).

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas do Imposto de Renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373, os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de Investidor domiciliado em país ou jurisdição considerado como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento) (JTF) (ou 17%, no caso das jurisdições que atendam aos padrões internacionais de transparência previstos na IN RFB 1.530), hipótese em que seria verificada a incidência do IRRF sobre rendimentos decorrentes do investimento em CRA tendo por base a aplicação de alíquotas regressivas que variam de 22,5% a 15%. A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são consideradas JTF os lugares listados no artigo 1º da IN da RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010.

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

Como regra geral, os rendimentos auferidos por meio de CRA por Investidores pessoas físicas, residentes ou não em JTF, cujos investimentos são realizados nos termos da Resolução CMN 4.373, estarão isentos nos termos do artigo 55, inciso III e artigo 88, parágrafo único, da IN RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.

Como regra geral, os ganhos de capital realizados em alienações de CRA por investidor estrangeiro estão sujeitos, como regra geral, à tributação à alíquota regressiva de 22.5% a 15%. Especificamente em relação aos Investidores sujeitos à Resolução CMN 4.373 que não sejam residentes em JTF, o ganho de capital é geralmente tributado pelo imposto de renda à alíquota de 15%. Com relação a Investidores residentes em JTF, o ganho de capital está sujeito à tributação pelo imposto de renda à alíquota de até 25%.

IOF/Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

IOF/Títulos

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

ANEXO VI - FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA Seniores, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou dos Devedores, e, portanto, a capacidade da Emissora efetuar o pagamento dos CRA, poderão ser afetados de forma adversa.

Este Termo de Securitização contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam este Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições.

Para os efeitos desta seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora e sobre os Devedores, conforme aplicável, quer se dizer que o risco e/ou a incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou dos Devedores, conforme aplicável, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares neste Anexo como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, ou seja, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos, ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e sobre os Devedores. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

Intervenção do Governo Brasileiro na Economia

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outras medidas que podem ter um efeito adverso relevante nas atividades da Emissora e dos Devedores.

A inflação e algumas medidas governamentais destinadas a combatê-la geraram, no passado, significativos efeitos sobre a economia brasileira, inclusive o aumento das taxas de juros, a mudança das políticas fiscais, o controle de preços e salários, a desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outros efeitos.

As atividades, a situação financeira e os resultados operacionais da Emissora e dos Devedores poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem: (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; (vii) política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de *commodities*; e (viii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham afetar os fatores acima mencionados ou outros fatores no futuro poderão contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Tal incerteza e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora e dos Devedores, o que poderá afetar a capacidade de adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Política Monetária Brasileira

O Governo Brasileiro estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira, com objetivo de controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, levando em consideração os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos outros países. A eventual instabilidade da política monetária brasileira e a grande variação nas taxas de juros podem ter efeitos adversos sobre a economia brasileira e seu crescimento, com elevação do custo do capital e retração dos investimentos. Adicionalmente, pode provocar efeitos adversos sobre a produção de bens, o consumo, os empregos e a renda dos trabalhadores e causar um impacto no setor agrícola e nos negócios dos Devedores e da Emissora, o que pode afetar a capacidade de produção e de fornecimento dos Insumos e, consequentemente, a capacidade de pagamento dos CRA.

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios dos Devedores e sua capacidade produtiva e de pagamento.

Em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao País, podendo, inclusive, afetar as atividades dos Devedores e sua capacidade de pagamento.

Inflação

No passado, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geraram efeitos adversos sobre a economia do País, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos "repiques" inflacionários. Por exemplo, as taxas de inflação foram de 10,67% em 2015, 6,29% em 2016, 2,21% em 2017 e 3,75% em 2018, de acordo com Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou IPCA.

A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios dos Devedores influenciando negativamente sua capacidade produtiva e de pagamento.

Ambiente Macroeconômico Internacional e Efeitos decorrentes do Mercado Internacional

Os valores de títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais brasileiro são influenciados, em diferentes graus, pela percepção de risco do Brasil, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive de outras economias emergentes e da conjuntura econômica internacional. A deterioração da boa percepção dos investidores internacionais em relação à conjuntura econômica brasileira poderá ter efeito adverso sobre a economia nacional e os títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais doméstico. Ademais, acontecimentos adversos no mercado financeiro e de capitais brasileiro,

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil, tal como o surto do Covid-19, neste último caso em razão das medidas adotadas em relação ao surto, como por exemplo restrições à circulação de bens e pessoas, quarentena de pessoas, cancelamento ou adiamento de eventos públicos, suspensão de operações comerciais, fechamento de estabelecimentos ao público, entre outras medidas mais ou menos severas. Condições de mercado negativas em outros países, mesmo aqueles de economias desenvolvidas, ainda que possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, podem provocar reações dos investidores, reduzindo o interesse pelos investimentos no mercado brasileiro e causando, por consequência, um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros e no preço de mercado dos CRA.

Em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (por exemplo, a crise imobiliária nos EUA em 2008), os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos, causando retração no mercado. Essas crises podem produzir uma evasão de dólares do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente como no exterior, reduzindo o acesso aos mercados de capitais internacionais. Desta forma eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente Emissão, bem como afetar os resultados financeiros dos Devedores, o que pode levar a um impacto adverso negativo nos CRA.

Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos a taxas de juros mais elevadas, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

As condições da economia e da política brasileiras e a percepção dessas condições no mercado internacional impactam diretamente os negócios dos Devedores e podem

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

afetar adversamente os resultados de operações e condições financeiras dos Devedores

Atualmente, o mercado brasileiro tem vivenciado alta volatilidade devido às incertezas derivadas da investigação em curso denominada "Lava Jato", conduzida pelo Ministério Público Federal, e, também, dos impactos desta investigação no ambiente econômico e político do Brasil. Membros do governo federal brasileiro, do seu braço legislativo e membros da alta administração de grandes empresas estatais têm sido acusados de corrupção política pelo possível recebimento de propina em contratos oferecidos pelo governo federal a empresas de infraestrutura, petróleo e gás e de construção. Tal investigação já tem causado impacto negativo na imagem e na reputação das empresas implicadas e na percepção geral do mercado acerca da economia brasileira. O futuro desenvolvimento das políticas do Governo Brasileiro e/ou a incerteza com relação ao fato de se e quando tais políticas e regulamentos venham a ser implementados, pode causar à Emissora efeito material adverso e afetar suas atividades.

Não podemos prever o resultado de qualquer daquelas alegações da operação “Lava Jato”, nem mesmo, os efeitos que estas terão na economia brasileira e/ou nos Devedores. O futuro desenvolvimento das políticas do governo brasileiro e/ou a incerteza com relação ao fato de se e quando tais políticas e regulamentos venham a ser implementadas, fatos que estão fora do controle dos Devedores, podem causar-lhes efeito material adverso e afetar a suas atividades.

Guerra entre Rússia e Ucrânia impacta diretamente o agronegócio brasileiro, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e na economia brasileira.

Em 24 de fevereiro de 2022, o exército russo invadiu o território ucraniano, sendo considerado um dos maiores conflitos armados da atualidade na Europa.

Tal conflito afeta diretamente a capacidade de importação dos principais produtos adquiridos pelo Brasil do Leste Europeu, tais como fertilizantes e insumos agrícolas. Ainda, a maior inflação resultante da invasão pode impactar o preço de grãos como a soja e o milho, bem como influenciar no preço de combustíveis fósseis, encarecendo a produção e custos logísticos.

Tal conflito poderia ensejar uma valorização do dólar, acarretando possíveis impactos negativos na cadeia produtiva, tanto por falta de insumos, como pelo aumento dos custos de produção. Este cenário de incerteza sobre a duração dos conflitos, bem como das sanções econômicas impostas, afetam a economia e o mercado de capitais global, podendo impactar negativamente a economia brasileira e o mercado de capitais brasileiro, podendo ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente Emissão, bem como afetar os

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

resultados financeiros da Devedora, o que pode levar a um impacto adverso negativo nos CRA.

RISCOS RELACIONADOS AOS DEVEDORES

Os Devedores estão sujeitos à extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental

Os Devedores estão sujeitos à extensa legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos:

(i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos;
(ii) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e
(iii) a saúde e segurança dos empregados dos Devedores.

Os Devedores também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos de suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários dos Devedores. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações dos Devedores.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como aquelas referentes à lei 12.651, de 25 de maio de 2012, conforme alterada (Novo Código Florestal), e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isso significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos, direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando os Devedores contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados.

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

Tais Devedores podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios dos Devedores, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Os Devedores podem ser adversamente afetados por contingências trabalhistas e previdenciárias perante terceiros por eles contratados

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os funcionários contratados diretamente pelos Devedores, estes podem ser responsabilizados por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos trabalhadores vinculados aos prestadores de serviço contratados, quando os respectivos prestadores de serviço deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Tal responsabilização poderá afetar adversamente os resultados dos Devedores, o que poderá afetar a capacidade dos últimos de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Ausência de opinião legal sobre auditoria legal dos Devedores

Os Devedores, seus negócios e atividades, não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre auditoria legal com relação às suas obrigações e/ou contingências.

Os imóveis e terras dos Devedores poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização a esses Devedores dar-se-á de forma justa

De acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis e terras dos Devedores, onde são utilizados os Insumos, por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel dos Devedores onde são utilizados os Insumos poderá afetar adversamente e de maneira relevante suas atividades, sua situação financeira e resultados, podendo impactar na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

As terras dos Devedores podem ser invadidas pelo Movimento dos Sem Terra

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

A capacidade de produção dos Devedores pode ser afetada no caso de invasão do Movimento dos Sem Terra, o que pode impactar negativamente as atividades dos Devedores e a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Mudanças nas leis tributárias podem aumentar a carga tributária dos Devedores e, como resultado, afetar negativamente sua lucratividade

O Governo Federal frequentemente altera o regime fiscal do País, o que pode acarretar no aumento da carga tributária dos Devedores. Essas alterações incluem modificações das alíquotas de tributos e, eventualmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a fins estabelecidos pelo Governo Brasileiro. No passado, o Governo Federal apresentou propostas de reforma tributária destinadas, principalmente, a simplificar o sistema fiscal brasileiro, a fim de evitar disputas internas entre os Estados e Municípios do País e de redistribuir as receitas advindas dos impostos. As propostas de reformas tributárias preveem mudanças nas regras que regem o PIS e COFINS, o ICMS, além de outros tributos, como o aumento de impostos sobre a folha de pagamento. Os efeitos dessas novas propostas de reforma tributária, bem como de quaisquer outras mudanças decorrentes da promulgação de outras reformas fiscais, ainda não foram, nem podem ser quantificados. No entanto, essas medidas, se promulgadas, podem resultar em aumentos na carga tributária e prejudicar o desempenho financeiro dos Devedores.

RISCOS RELACIONADOS AO SETOR DE ATUAÇÃO DOS DEVEDORES E DA CEDENTE

O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (i) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; (ii) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (iii) incêndios e demais sinistros; (iv) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (v) preços praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar, além de estarem sujeitos a flutuações significativas, dependendo (a) da oferta e demanda globais, (b) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (c) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (d) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (vi) concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e (vii) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive dos Devedores e da Cedente. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, a rentabilidade dos Titulares de CRA.

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) terá taxas de crescimento sustentável, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores e, consequentemente, a capacidade de pagamento dos Devedores e da Cedente, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores e da Cedente poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores e da Cedente

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Devedores produtores, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, consequentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de Insumos.

Riscos Climáticos

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

Ainda, vale ressaltar que algumas regiões do Brasil estão atualmente experimentando condições de seca, resultando em escassez de água e na implementação de políticas de racionamento de água. Os Devedores não podem garantir que secas severas ou escassez de água não afetarão

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

as operações das unidades, com consequente efeito adverso sobre seus negócios e resultados operacionais.

Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Baixa Produtividade

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos agrícolas. Os Devedores poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente os defensivos agrícolas adequados, seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos agrícolas. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais Insumos nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade dos Devedores poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos CRA.

Volatilidade do Preço das Commodities

Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados dos Devedores. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade dos Devedores se as respectivas receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em Reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica dos Devedores, bem como o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos Comerciais

A soja e o milho são importantes fontes de alimento para várias nações e culturas comerciais. Já o algodão é uma das principais matérias primas para a indústria têxtil. Com isso, esses produtos são importantes no comércio internacional, e seus preços podem sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Se for este o caso, qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

pagamento dos Devedores e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Variação Cambial

Os custos, insumos e preços internacionais da soja sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) e o Real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos Insumos em Reais para os Devedores em relação à receita pela venda do produto, que é cotada pelos preços em dólares nas bolsas de Chicago, Nova Iorque e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Dessa forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção do produto agrícola, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento de pagamento dos clientes dos Devedores, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos CRA.

Risco de Transporte

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística no envio das culturas agrícolas produzidas pelos Devedores. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio dos Insumos para transporte, seja por meio de trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar em perdas ou danos nas culturas agrícolas produzidas pelos Devedores. As constantes mudanças climáticas, como excessos de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar em um aumento do número de acidentes no transporte e consequente perda de produção acima do previsto. Os portos, por sua vez, muitas vezes não conseguem escoar toda a produção no período de envio de culturas agrícolas, devido a filas e demora na exportação, o que pode resultar, por parte dos Devedores, da resolução de operações de venda. Em decorrência das razões acima, poderá haver impacto nos negócios dos Devedores afetando, assim, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Instabilidades e crises no setor agrícola

Eventuais situações de crise e de insolvência de revendedores, indústrias, cooperativas e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas e sociedades atuantes no setor poderiam afetar negativamente a produção do Produto, e, consequentemente o adimplemento das obrigações decorrentes das CPR-Financeiras e impactar o pagamento dos CRA.

Risco de Ausência de Informações Públicas sobre os Devedores e a Cedente

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

Não há como garantir que os Devedores e a Cedente estejam sujeitos a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias.

Ainda neste sentido, o fato de haver Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA não obriga os respectivos Devedores ou Cedente nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários, exceto se o percentual de concentração por devedor ou coobrigado, ou o percentual de recebíveis a performar, atingir os limites estabelecidos na regulamentação em vigor. Assim, os Investidores e a Emissora não terão acesso, ou terão acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos Devedores e a Cedente.

Outros riscos relacionados ao agronegócio estão descritos na seção "RISCOS RELACIONADOS AOS DEVEDORES" acima.

RISCOS RELACIONADOS À SECURITIZAÇÃO E AO REGIME FIDUCIÁRIO

Desenvolvimento recente da securitização de direitos creditórios do agronegócio

A securitização de direitos creditórios do agronegócio ainda é uma estrutura jurídica em desenvolvimento no Brasil, de grande complexidade quando comparada a outras estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos dos emissores dos valores mobiliários e dos próprios créditos que lastreiam a emissão. A Lei 11.076 que disciplina a emissão, o registro e a circulação de diversos títulos de crédito e valores mobiliários relacionados ao setor agropecuário, inclusive os certificados de recebíveis do agronegócio, é uma lei recente, editada em dezembro de 2004. O aumento do volume de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio ocorreu gradualmente, com registros de maior crescimento somente nos últimos anos. O caráter recente da legislação e sua gradual consolidação levam à menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto a suas estruturas pelos Investidores, pelo mercado e pelo Judiciário, exemplificativamente, em eventuais conflitos ou divergências entre os Titulares de CRA ou litígios judiciais.

Não há jurisprudência consolidada acerca da securitização

A estrutura jurídica do CRA e o modelo desta operação financeira considera um conjunto de obrigações estipuladas entre as partes por meio de contratos e títulos de crédito, com base na legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade na utilização desta alternativa de financiamento, não há atualmente jurisprudência consolidada a seu respeito, o que poderá

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

afetar adversamente os Titulares de CRA em caso de eventual discussão no âmbito judicial em relação à eficácia, aplicabilidade ou exigibilidade de quaisquer das obrigações previstas neste tipo de estrutura.

Decisões judiciais relacionadas à Medida Provisória 2.158-35/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos dos CRA

Sem prejuízo do disposto no artigo 26, parágrafo 4º da Medida Provisória 1.103, a Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor, estabelece que as normas que disciplinam a afetação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos, o qual permanece respondendo pelos débitos acima referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto da afetação. Não obstante compor o Patrimônio Separado, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio poderão ser alcançados pelos credores dos débitos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário da Emissora ou do mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico. Nesse caso, os titulares desses créditos concorrerão com os Titulares de CRA pelos recursos do Patrimônio Separado e este pode não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

RISCOS RELACIONADOS AOS CRA E À OFERTA

Ausência de processo de auditoria legal da emissora e de seu formulário de referência, bem como ausência de opinião legal sobre auditoria legal da emissora e de seu formulário de referência

A Emissora e seu formulário de referência não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre auditoria legal com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o Rendimento dos CRA

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Tal isenção, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1585, de 31 de agosto de 2015, aplica-se, inclusive, ao ganho de capital auferido na cessão dos CRA pelos Investidores pessoa física.

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

Quanto aos ganhos de Investidores pessoa jurídica, não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º, da Lei nº 8.383, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 8.850, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Vale ressaltar que não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Secretaria da Receita Federal.

Eventuais alterações na legislação tributária, eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora e o Coordenador Líder recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

Riscos quanto aos Direitos Creditórios do Agronegócio que Servirão de Lastro

Há atualmente incerteza sobre o montante que pode ser atribuído a juros remuneratórios em operações de crédito. Os direitos creditórios que serviram de lastro para emissão podem ser questionados se houver o entendimento de que houve cobrança de juros acima do permitido pela legislação brasileira. O questionamento dos limites de juros e a evolução do entendimento jurisprudencial a respeito deste tema pode afetar adversamente o retorno esperado dos CRA, os negócios da Emissora, a condição financeira e os resultados de suas operações.

O risco de crédito dos Devedores pode afetar adversamente os CRA

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão pagos pelos Devedores quando do vencimento do respectivo Direito Creditório do Agronegócio. A realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio depende da solvência dos Devedores, inexistindo, portanto, qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados.

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

Os dados históricos de adimplência dos Devedores perante a Cedente podem não se repetir durante a vigência dos CRA

Não obstante o histórico de adimplência dos Devedores em obrigações assumidas perante a Cedente em operações passadas, o desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas a conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva dos Devedores e, consequentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Baixa Liquidez dos CRA no Mercado Secundário

Ainda não está ativo no Brasil o mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Investidor que adquirir os CRA Seniores poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA Seniores por todo prazo da emissão.

Ocorrência de Amortização Extraordinária dos CRA, Resgate Antecipados dos CRA ou Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado

Na ocorrência de qualquer hipótese que incorra em Amortização Extraordinária dos CRA ou Resgate Antecipados dos CRA, conforme previsto neste Termo de Securitização, os recursos dos Patrimônios Separados poderão ser insuficientes para a quitação das obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA. Consequentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência da Amortização Extraordinária dos CRA ou Resgate Antecipados dos CRA.

Na ocorrência de qualquer hipótese que incorra em Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, conforme previsto neste Termo de Securitização, o Agente Fiduciário poderá assumir a administração dos créditos integrantes do Patrimônio Separado. Em assembleia, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA. Consequentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência da liquidação do Patrimônio Separado, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento do

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

vencimento antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Quórum de deliberação na Assembleia dos Titulares de CRA

As deliberações tomadas em Assembleias dos Titulares de CRA serão aprovadas por maioria dos presentes na respectiva Assembleia dos Titulares de CRA, e, em certos casos, exigirão um quórum mínimo ou qualificado estabelecido neste Termo de Securitização e observadas as vedações da Resolução CVM 60. O titular do CRA Sênior pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste um voto desfavorável, não existindo qualquer mecanismo para a venda compulsória no caso de dissidência em determinadas matérias submetidas à deliberação pela Assembleia dos Titulares de CRA.

Risco de falhas de procedimentos e controles internos de prestadores de serviços

Falhas em procedimentos e controles internos de prestadores de serviços, em especial do Agente de Cobrança Judicial, do Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, do Escriturador e Custodiante, tais como transferência dos recursos para a Conta Centralizadora, custódia dos Documentos Comprobatórios, entre outros, poderão afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o funcionamento dos procedimentos de cobrança, a agilidade e a eficácia da cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio e disponibilidade dos recursos financeiros na Conta Centralizadora, o que poderá acarretar em perdas aos Titulares de CRA.

A taxa de juros estipulada nos CRA pode ser questionada em decorrência da Súmula nº 176 do Superior Tribunal de Justiça

O Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 176, segundo a qual é nula qualquer cláusula que sujeitar o devedor à taxa de juros divulgada pela B3. Em caso de uma eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 poderá ser aplicada pelo Poder Judiciário e este poderá considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA. Eventualmente o Poder Judiciário poderá vir a indicar outro índice para substituir a Taxa DI. Caso seja indicado um novo índice, este poderá conceder aos Titulares de CRA uma remuneração inferior à remuneração inicialmente estabelecida para as os CRA.

Riscos relacionados à não-liquidação do Patrimônio Separado

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

De acordo com a Cláusula 1.1, o Patrimônio Separado não poderá ser liquidado enquanto houver a possibilidade dos Titulares de CRA Subordinado receberem uma parte ou a totalidade da Remuneração CRA Subordinado, conforme o caso, considerando os custos das Despesas.

Risco da Não Recomposição do Fundo de Despesas pela Cedente

Caso a Cedente não realize a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos previstos neste Termo de Securitização e no Contrato de Cessão, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado sendo que, caso não seja suficiente, as Despesas deverão ser arcadas pelos Titulares de CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA e diminuir a rentabilidade esperada nos CRA.

RISCOS RELACIONADOS AOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio está vinculada à entrega pelos Devedores dos Documentos Comprobatórios.

Caso seja necessária a execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio sem que, todavia, tenha havido a entrega dos Documentos Comprobatórios, a execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio poderá ser prejudicada, o que poderá afetar adversamente os Titulares de CRA.

Risco relacionado à custódia dos Documentos Comprobatórios

A custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios é de responsabilidade do Custodiante. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável e com o Contrato de Custódia e Escrituração, celebrado para regular sua prestação de serviços. Também não é possível assegurar que a Emissora obterá tempestivamente os Documentos Comprobatórios para eventual instrução processual ou para sua utilização pelo Agente de Cobrança Judicial. Eventuais dificuldades na comprovação da existência, da validade e da eficácia dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou da inexistência de vícios ou defeitos eventualmente alegados pelos Devedores poderá trazer problemas na cobrança e recuperação dos valores inadimplidos e acarretar em perdas para os Titulares de CRA.

Riscos relacionados ao Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e Agente de Cobrança Judicial

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

O Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial são responsáveis por prestar serviços de verificação da formalização da cessão e pela cobrança judicial e/ou extrajudicial, conforme o caso, dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, observados os procedimentos e os critérios definidos no Contrato de Formalização e Cobrança. Não há como assegurar que o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial atuarão de acordo com o disposto em tais contratos no âmbito da cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares de CRA.

Inadimplência dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do pagamento, pelos Devedores, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio. Tais Direitos Creditórios do Agronegócio correspondem ao direito de recebimento dos valores devidos pelos Devedores em razão da emissão das respectivas CPR Financeiras e compreendem, além dos respectivos valores de principal, os juros e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

Risco de originação e formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Problemas na originação e na formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio podem ensejar o inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, além da contestação de sua regular constituição por terceiros ou pelos próprios Devedores, causando prejuízos aos Titulares de CRA.

Riscos Decorrentes do Registro das CPR Financeiras com penhor agropecuário cedularmente constituído

O registro das CPR Financeiras com penhor agropecuário cedularmente constituído, de acordo com a Lei 8.929, é condição de validade do penhor agropecuário conforme artigo 1.438 do Código Civil. Caso não sejam realizados os respectivos registros das CPR Financeiras nos cartórios de registro de imóveis da comarca de formação dos produtos objeto do penhor, o penhor não será constituído. Vale destacar que as CPR Financeiras podem prever existência de penhor agropecuário, mas não é uma prática da Cedente, nem um

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

critério para a aquisição das CPR Financeiras pela Emissora que tal penhor agropecuário seja constituído.

Riscos Decorrentes dos Critérios Adotados pela Cedente para indicação de Devedores

A Cedente somente poderá indicar à Emissora, os produtores rurais que atendam aos Critérios de Elegibilidade. A solvência dos Devedores pode ser influenciada pelo cenário macroeconômico e pela situação econômico-financeira dos Devedores na Data de Vencimento dos CRA ou no pagamento antecipado dos Direitos Creditórios do Agronegócio (quando aplicável). Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise da Cedente para a indicação de Devedores, sendo que tais situações podem ensejar o inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, causando prejuízos ao Patrimônio Separado. Dessa forma, a indicação de Devedores pelas Cedente não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

Riscos decorrentes do monitoramento das lavouras dos Devedores pela Cedente

A Cedente possui obrigações de monitoramento das lavouras dos Devedores, de modo a analisar o andamento de tais lavouras e identificar eventuais problemas. Não há qualquer garantia que o monitoramento será realizado de forma adequada e mesmo que seja realizado, pode haver falha de procedimento, de modo que eventuais problemas não sejam identificados. Caso ocorra problemas com o monitoramento das lavouras, as CPR-Finaneiras poderão ser prejudicadas e, consequentemente, a capacidade de adimplência das CPR-Financeiras poderá ser comprometida.

Risco de Interrupção da Revolvência e não ocorrência de aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais

A aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais ocorrerá somente se os Critérios de Elegibilidade e as Condições Precedentes de Aquisição e Desembolso forem atendidos. A não satisfação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições Precedentes de Aquisição e Desembolso levará à Amortização Extraordinária ou ao Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso.

As funções do Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e da Cedente serão realizadas pela mesma pessoa jurídica

A pessoa jurídica responsável por atuar como Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial (o que inclui verificar se os Direitos Creditórios do Agronegócio e os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais atendem aos Critérios de Elegibilidade) será a própria Cedente, que irá ceder e endossar os Direitos Creditórios do Agronegócio e os Direitos

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

Creditórios do Agronegócio Adicionais para a Emissora. Caso os Critérios de Elegibilidade não sejam devidamente verificados pela Cedente, a qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais poderá ser negativamente afetada.

Riscos do Endosso das CPR Financeiras

O endosso das CPR Financeiras pode ser invalidado ou tornado ineficaz em face da Cedente, com impacto negativo sobre o Patrimônio Separado, se realizada em: (i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento do endosso a Cedente, estiver insolvente ou se, com o endosso, passe ao estado de insolvência; (ii) fraude de execução, caso (a) quando do endosso, a Cedente for sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio endossados à Emissora pender demanda judicial fundada em direito real; e (iii) fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando do endosso de Direitos Creditórios do Agronegócio, for sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Risco de não realização das Notificações de Cessão

Caso o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial não envie a Notificação de Cessão a cada um dos Devedores notificando os Devedores acerca da cessão do respectivo Direito Creditório do Agronegócio à Emissora, poderão afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o funcionamento dos procedimentos de cobrança, a agilidade e a eficácia da cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio e disponibilidade dos recursos financeiros na Conta Centralizadora, o que poderá acarretar em perdas aos Titulares de CRA.

Riscos de Resolução Total ou Parcial da Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio

A cessão de um ou mais Direitos Creditórios do Agronegócio após a ocorrência de qualquer Evento de Resolução de Cessão, previsto no Contrato de Cessão, e decisão da Emissora poderá ser resolvida, acarretando a resolução parcial ou total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, devendo a Cedente terá que suportar o valor da Multa Indenizatória. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Cedente poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas neste Termo e no Contrato de Cessão.

RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

Manutenção do registro de companhia aberta

A atuação da Emissora como securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio e imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA.

Limitação da responsabilidade da Emissora e o patrimônio separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio e imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e créditos imobiliários passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, nos termos da Medida Provisória 1.103, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio ou imobiliários e suas garantias.

Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos créditos do agronegócio por parte dos devedores ou coobrigados, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de certificados de recebíveis do agronegócio, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados.

Portanto, a responsabilidade da Emissora se limita ao que dispõe o parágrafo primeiro do artigo 16, da Medida Provisória 1.103, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Emissora (e não o patrimônio separado) responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado.

O patrimônio líquido da Emissora em 31 de março de 2022 era de R$ 4.855.000,00 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil reais), é inferior ao Valor Total da Emissão, e não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 16 da Medida Provisória 1.103.

Adicionalmente, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 16 da Medida Provisória 1.103, a totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado. O patrimônio líquido da Emissora é inferior ao Valor Total da Emissão, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Não aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio

A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar sua situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão do Patrimônio Separado.

Prestadores de serviços dos CRA

A Emissora contratou diversos prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades no âmbito da Oferta. Caso qualquer desses prestadores de serviços aumentem significantemente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderia afetar adversa e negativamente os CRA, a Emissora ou até mesmo criar eventuais ônus adicionais ao Patrimônio Separado.

A Administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com vasto conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio e imobiliários, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderá impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Riscos associados à guarda física dos Documentos Comprobatórios

A Emissora contratará o Custodiante para a guarda física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com os termos em que foi contratado, o que poderá acarretar efeitos materiais adversos para os Titulares de CRA. O Custodiante tem obrigação de permitir à Emissora livre acesso a essa documentação, sendo que, se por qualquer motivo, o Custodiante não cumprir tal obrigação, poderá ser prejudicada a verificação da regularidade da referida documentação.

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais Direitos Creditórios do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

ANEXO VII - OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS DA EMISSORA QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUA NA DATA DE ASSINATURA DESTE TERMO DE SECURITIZAÇÃO

Emissão	81ª Série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$469.845.000,00
Quantidade	469.845
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	23/06/2023 (81ª série)
Remuneração	IPCA + 5,9844% (81ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	89ª Série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$374.000.000,00
Quantidade	374.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/08/2023
Remuneração	IPCA + 5,9844%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	168ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$120.000.000,00
Quantidade	120.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	25 de abril de 2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 4% ao ano
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	169ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$200.000.000,00
Quantidade	200.000

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15 de junho de 2022
Remuneração	122% da Taxa DI
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	176ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$150.000.000,00
Quantidade	150.000
Espécie	quirografária
Garantias	cessão fiduciária
Data de Vencimento	19/10/2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,80% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 6ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$75.000.000,00
Quantidade	75.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17/02/2023
Remuneração	100% Taxa DI + 1,8% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª, 2ª e 3ª séries da 9ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$22.000.000,00
Quantidade	22.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	30/11/2022
Remuneração	100% Taxa DI + 5% a.a. para a 1ª série; 100% da Taxa DI + 7% a.a. para a 2ª série; 1% a.a. para a 3ª série
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª séries da 12ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

Valor Total da Emissão	R$1.020.000.000,00
Quantidade	1.020.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	18/11/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,70% a.a. para a 1ª série; IPCA + 3,5518% a.a. para a 2ª série
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 15ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$100.000.000,00
Quantidade	100.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/08/2024
Remuneração	108% da Taxa DI
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 18ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$400.000.000,00
Quantidade	400.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17/11/2027
Remuneração	IPCA + 3,8% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 26ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$250.000.000,00
Quantidade	250.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17//11/2025
Remuneração	IPCA + 4,50 a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

Emissão	1ª e 2ª séries da 23ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$98.036.000,00 (1ª serie); R$121.964.000,00 (2ª serie)
Quantidade	98.036 (1ª serie); 121.964 (2ª serie)
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	18/11/2024 (1ª serie); 16/11/2026 (2ª serie)
Remuneração	Pré-fixada 7.60% a.a. (1ª serie); Pré-fixada 8% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 37ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$204.000.000,00
Quantidade	204.000
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária e Fiança
Data de Vencimento	15/03/2024
Remuneração	Pré-fixada 7.5% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 21ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$240.000.000,00
Quantidade	240.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	19/02/2026
Remuneração	IPCA + 4,5000%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 53ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$400.000.000,00
Quantidade	400.000
Espécie	N/A
Garantias	Penhor
Data de Vencimento	16/05/2025

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

Remuneração	IPCA + 6,0931%a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 54ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/06/2027
Remuneração	IPCA + 5,7% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 69ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$180.000.000,00
Quantidade	180.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	16/11/2026
Remuneração	IPCA + 4,8% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 48ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$213.142.000,00
Quantidade	213.142
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/07/2025
Remuneração	IPCA + 5,00% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª séries 38ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$109.500.000,00
Quantidade	109.500
Espécie	N/A
Garantias	N/A

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

Data de Vencimento	05/12/2023 (1ª série) e 05/12/2024 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,90% a.a para a 1ª série; 100% da Taxa DI + 1,90% a.a para a 2ª série
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 36ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$44.895.000,00
Quantidade	44.895
Espécie	N/A
Garantias	Cessão fiduciária dos direitos creditórios
Data de Vencimento	17/02/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 5,25% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	2ª série da 36ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$155.105.000,00
Quantidade	155.105
Espécie	N/A
Garantias	Cessão fiduciária dos direitos creditórios
Data de Vencimento	17/02/2025
Remuneração	IPCA + 5,00% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª, 2ª e 3ª séries da 87ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)
Quantidade	30.000
Espécie	N/A
Garantias	Cessão fiduciária dos direitos creditórios
Data de Vencimento	30/08/2024
Remuneração	100% CDI + 6,00% (1ª série); 100% CDI + 8,00% (2ª série); 1,00% (3ª série);
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 92ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

Valor Total da Emissão	R$500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	16/05/2031
Remuneração	IPCA + 5,1672%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª Séries da 94ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$35.000.000,00
Quantidade	35.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	30/09/2022
Remuneração	prefixada 11% aa (1ª série); prefixada 14% aa (2ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª, 2ª e 3ª Séries da 88ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$258.785.000,00
Quantidade	258.785
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	01/07/2022
Remuneração	prefixada 7% aa (1ª série); prefixada 6% aa (2ª série) e prefixada 1% aa (3ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª, 2ª e 3ª Séries da 107ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$60.000.000,00
Quantidade	42.000 (1ª Série); 6.000 (2ª Série) e 12.000 (3ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	Contrato de Cessão Fiduciária
Data de Vencimento	30/12/2024
Remuneração	100% da Taxa DI + 7% a.a. (1ª série); 100% da Taxa DI a.a(2ª série) e Prefixado em 1% a.a. (3ª série)

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série Única da 115ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$354.973.000,00
Quantidade	354.973
Espécie	N/A
Garantias	Contrato de Cessão Fiduciária
Data de Vencimento	15/09/2027
Remuneração	IPCA + 5,7641% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série Única da 122ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$130.000.000,00
Quantidade	130.000
Espécie	N/A
Garantias	Contrato de Cessão Fiduciária e Fiança
Data de Vencimento	18/11/2026 de novembro
Remuneração	IPCA + 8,7707% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª, 2ª e 3ª Séries da 130ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$51.500.000,00
Quantidade	51.500
Espécie	N/A
Garantias	Fiança, apenas para 2ª Série
Data de Vencimento	07/11/2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,60% a.a (1ª Série); 100% da Taxa DI + 1,50% a.a (2ª Série) e 100% da Taxa DI (3ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 76ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$22.000.000,00
Quantidade	22.000
Espécie	N/A
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel, a Cessão Fiduciária e Aval

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

Data de Vencimento	26/10/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 6% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 121ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$240.000.000,00
Quantidade	240.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/10/2027
Remuneração	IPCA + 6,9946% a.a
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	1ª e 2ª Séries da 124ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$720.736.000,00
Quantidade	720.736
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/12/2028 (1ª Série) e 15/12/2031 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 5,5386% a.a. (1ª Série) e IPCA + 5,5684% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª, 2ª e 3ª Séries da 139ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$31.500.000,00
Quantidade	31.500
Espécie	quirografária
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	29/11/2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,60% a.a (1ª Série); 100% da Taxa DI + 1,50% a.a (2ª Série) e 100% da Taxa DI (3ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 128ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

Valor Total da Emissão	R$ 600.000.000,00
Quantidade	600.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/01/2029
Remuneração	IPCA + 6,5176%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 160ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$150.000.000,00
Quantidade	150.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	16/04/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,90% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

ANEXO VIII - PRESTADORES DE SERVIÇOS

(i) Emissora

Descrição breve de funções: emissora dos CRA; administradora do Patrimônio Separado

Remuneração: Conforme descrito na Cláusula IX

Índice de Atualização: Conforme descrito na Cláusula IX

Percentual Anual do Valor Total da Emissão: 0,58%

(ii) Agente Fiduciário

Descrição breve de funções: representante dos interesses dos Titulares de CRA

Remuneração: Conforme descrito na Cláusula XII

Índice de Atualização: Conforme descrito na Cláusula XII

Percentual Anual do Valor Total da Emissão: 0,04%

(iii) Custodiante

Descrição breve de funções: custodiante do Termo de Securitização, dos documentos que formalizam os Créditos do Agronegócio, das Garantias e de outros Documentos Comprobatórios

Remuneração: A remuneração da Custodiante é composta da seguinte forma: (i) Implantação da CPRF. Será devido o pagamento único, no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA; e (ii) Custódia da CPRF. Será devida, pela prestação de serviços de custódia deste instrumento, remuneração anual, no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.

As parcelas acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

(Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante nas alíquotas vigentes na data de pagamento.

A parcela citada acima poderá ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36.

Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA/IBGE acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora da CPRF, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora da CPRF ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRA.

Percentual Anual do Valor Total da Emissão: 0,04%

(iv) Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial

Descrição breve de funções: realização de emissão de boletos bancários, cobrança extrajudicial dos Créditos do Agronegócio vencidos e não pagos pela Devedora nas respectivas datas de vencimento e das CPR Financeiras que sejam objeto de cessão fiduciária vencidos e não pagos pelos respectivos Clientes nas respectivas datas de vencimento, observados os procedimentos de cobrança descritos no Contrato de Formalização e Cobrança Extrajudicial, bem como a formalização dos Créditos do Agronegócio e das Garantias e verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade das CPR Financeiras que sejam objeto de cessão fiduciária

Remuneração: parcelas mensais no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

reais) sendo a primeira a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil da primeira Data da Integralização dos CRA e as demais na mesma data dos meses subsequentes.

Índice de Atualização: A remuneração devida ao Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial será atualizada, na menor periodicidade admitida em lei, pelo IPCA, ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidos anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela até a data de pagamento de cada parcela, calculados *pro-rata die*, se necessário

Percentual Anual do Valor Total da Emissão: 3,30%

(v) Escriturador

Descrição breve de funções: escrituração dos CRA

Remuneração: parcela no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) por série, que deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização.

Índice de Atualização: A remuneração do Escriturador será livre de quaisquer tributos ou impostos e atualizada na menor periodicidade admitida em lei, pelo IPCA/IBGE ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidos anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela, até a data de pagamento de cada parcela, calculados *pro rata die* se necessário.

Percentual Anual do Valor Total da Emissão: 0,03%

(vi) Banco Liquidante

Descrição breve de funções: operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, e serão executados por meio da B3

Remuneração: A remuneração do Banco Liquidante será arcada pela Emissora com recursos próprios.

Índice de Atualização: N/A

Percentual Anual do Valor Total da Emissão: N/A

DocuSign Envelope ID: 113EEE7A-EFE8-4047-8C09-9BE4B440D15B

(vii) Auditor Independente

Descrição breve de funções: auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60

Remuneração: R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) ao ano

Índice de Atualização: A remuneração do Auditor Independente será livre de quaisquer tributos ou impostos e atualizada na menor periodicidade admitida em lei, pelo IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidos anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela, até a data de pagamento de cada parcela, calculados *pro-rata die* se necessário.

Percentual Anual do Valor Total da Emissão: 0,01%

(viii) Agente Registrador dos CRA

Descrição breve de funções: digitador e registrador do CRA, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamento dos CRA na B3

Remuneração: N/A

Índice de Atualização: N/A

Percentual Anual do Valor Total da Emissão: N/A

(ix) B3

Descrição breve de funções: infraestrutura de mercado para depósito centralizado dos CRA e operacionalização de pagamentos; registro dos lastros e garantias.

Remuneração: R$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)

Índice de Atualização: N/A

Percentual Anual do Valor Total da Emissão: 0,03%